



Handwritten signature or initials

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.928

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 1955

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Torres de Moraes para exercer, interinamente, o cargo de Escriurário, classe C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Assistência aos Municípios, vago com a promoção de Zuleide Fialho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dirceu Gonçalves Quintas para exercer, interinamente, o cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado na Comarca de Afuá, vago com a exoneração, a pedido, de Eugênio Tavares Ferreira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário.

Em 4/6/55

Petições:

012 — Raimundo Campos de Goes Teles, promotor público, em Igarapé-açu, pedindo contagem de tempo — Ao D. P.

0595 — José Martins da Costa, funcionário, lotado na E. I. J., pedindo assentamentos funcionais — Faça-se o registro dos assentamentos.

0656 — Manoel Monteiro de Santana, soldado da P. M., exercendo o cargo de comissário de polícia da Vila de Salvaterra, Município de Soure, requerendo o pagamento de gratificação — Solicito a manifestação do digno titular da S. F., sobre a possibilidade de ser arbitrada uma gratificação ao requerente, de Cr\$ 600,00 mensais, à conta da verba da tabela n. 23, Consignação "Gratificação a Comissários não classificados".

0737 — Cândido da Silva, cabo da P. M., pedindo licença especial — Opine o D.P.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eunice de Oliveira Chaves do cargo de escriturário-Apurador, — padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiz Gonzaga Neves para exercer, efetivamente, o cargo de Fiscal de Rendas — padrão F, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, vago com a aposentadoria de Antônio de Moraes Castro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

0738 — Jacob Abraham Ben-simou, pedindo reitegração no cargo de coletor estadual de Porto de Moz — Preliminarmente, informe o D. P. sobre a situação funcional do requerente.

Ofícios:

N. 63, da Junta Comercial, remetendo a petição n. 0679, de Zuleika Ciriaco Baena, funcionária daquela Junta, pedindo cancelamento de licença especial — Dé-se ciência à requerente de que o pedido da Diretoria da Junta Comercial no sentido de permanecer servindo naquela repartição, embora lotada no D. E. da S. F., foi indeferido pelo Sr. Governador. Deve dizer, assim, se mantém o seu requerimento dispensando a licença a que tem direito.

N. 170, do Departamento de Assistência aos Municípios, remetendo uma relação dos funcionários — Junte-se ao expediente.

N. 144, da Delegacia Estadual de Trânsito, sobre promoções de sinaleiros — Opinamos pelo deferimento, nos termos do parecer do D. P. que esta Secretaria adota. A consideração do Chefe do Governo.

S/n, da Sociedade Beneficente Tenda dos Pobres; reiterando o pedido de carteiras escolares — Ao Instituto Lauro Sodré, a cujo titular solicito informar sobre a possibilidade de serem fornecidas algumas carteiras à entidade requerente, tendo em vista o objetivo de dar mais uma escola às crianças dos subúrbios.

N. 508, da Assembléia Legislativa, solicitando o cumprimento do art. 138, itens I, II e VI do Estatuto dos Funcionários Públicos — Forneça-se a informação da S. F. à A. L.

N. 582, da Assembléia Legislativa, sobre a conclusão do grupo escolar de Chaves e as construções de grupos escolares em Ourém e S. Sebastião da Boa Vista — Solicito a manifestação da S. O. T. V.

N. 583, da Assembléia Legislativa, sobre reparos no ramal rodoviário Capanema, Tauarizinho, no Município de Peixe-Boi — Ao D. E. R., para informar sobre a possibilidade de ser atendido o requerimento da A. L.

N. 585, da Assembléia Legislativa, tratando do crédito para o custeio e funcionamento das Escolas Normais Regionais dos Municípios de Guamá, Arariuna e outros — Solicito a manifestação do titular da S. F.

N. 586, da Assembléia Legislativa, tratando da construção de escolas rurais nos povoados Curral Grande, Maicuru e Pacari, no Município de Monte Alegre e um grupo escolar na cidade de Souzel — Diga o D. A. M.

N. 7658, do Departamento do Interior e da Justiça, Rio de Janeiro, remetendo o decreto de naturalização concedida ao cidadão japonês Shogo Kawachi, residente em Capanema — Faça-se o expediente regular.

N. 7659, do Departamento do Interior e da Justiça, remetendo o decreto de naturalização concedida ao cidadão japonês Kiyoshi Kauati, residente em Capanema — Faça-se o expediente regular.

N. 408, do Departamento Estadual de Segurança Pública, faz solicitação — A S. O. T. V., a cujo titular solicito as providências devidas.

N. 317, da Prefeitura Municipal de Belém, solicitando o aproveitamento de presidiários no serviço de limpeza da cidade — Informe a diretoria do Presídio sobre a possibilidade de atendimento.

N. 647, do Departamento do Pessoal, remetendo os processos e decretos de aposentadoria dos funcionários, Atanagildo Rodrigues de Melo, linotipista, lotado na I. O. e Samuel Rodrigues Cardoso, auxiliar de Veterinário — Encaminhe-se ao T. C.

N. 654, do Departamento do Pessoal, remetendo o decreto

de promoção de Elide Couto Formigosa, escriturária, lotado na S. I. J. — A D. E., para os devidos fins.

N. 43, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo a prestação de conta, referente ao mês de maio — Encaminhe-se à S. F.

S/n, da Prefeitura Municipal de Boa Vista de Iriteua, solicitando o fornecimento de material escolar — A S. E. C., a cujo titular solicito providenciar a remessa do material pedido e tão necessário para o funcionamento regular das escolas. Tomo a liberdade de sugerir ao digno Secretário de Educação proponha ao Chefe do Executivo as nomeações solicitadas pelo esclarecido e ativo Prefeito Municipal de Boa Vista de Iriteua que, por sua iniciativa, demonstra grande interesse pela educação e instrução escolar em seu Município, merecendo, assim, apóio do Executivo Estadual.

N. 594, da Assembléia Legislativa, pedindo informações sobre o número de escolas públicas existentes em Boim — A S. E. C., a cujo titular solicito informar.

N. 603, da Assembléia Legislativa, pedido de providências — Ao DESP, para instaurar sindicância visando apurar as duas ocorrências.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo o balanço, referente ao mês de abril — Encaminhe-se à S. F.

N. 158, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo uma lista dos funcionários — Junte-se ao expediente.

N. 7, da Prefeitura Municipal de Bonito, remetendo a proposta de venda de imóveis pertencentes ao Sr. Raimundo Augusto Borges, naquêlle município — A S. O. T. V., a cujo titular solicito determinar a ida de um engenheiro ao local, a fim de proceder a uma avaliação criteriosa dos imóveis cuja venda é proposta.

Memoranda
S/n, da Secretaria do Interior e Justiça, sobre várias propostas de nomeações, em Conceição do Araguaia — Volte ao D. P., para lavrar os demais atos.

IMPRESA OFICIAL

FORTARIA N. 26 DE 7 DE JUNHO DE 1955

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento,

RESOLVE:

Designar José Adelino de Sousa, linotipista, padrão "O", lotado nesta Imprensa Oficial, para chefiar a Secção de Linotipia.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 7 de junho de 1955.

Pedro da Silva Santos
Diretor Geral da I. O.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado:

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. ANIBAL MARQUES DA SILVA
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção:

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone. 3282

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral

Arnando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual	260,00
Semestral	140,00
Numero avulso	1,00
Numero atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
-------	--------

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
Página, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

idade de suas assinaturas, na parte superior ao anverso vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar a interrupção de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

PORTARIA N. 27 — DE 7 DE JUNHO DE 1955

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto-lei n. 878, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2/12/1940,

RESOLVE:
Dispensar, a pedido, Lindomar Santos, ocupante do cargo de Distribuidor, a partir de 27 de maio p. findo.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 7 de junho de 1955.

Pedro da Silva Santos
Diretor Geral da I. O.

PORTARIA N. 28 — DE 7 DE JUNHO DE 1955

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto-lei n. 878, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2/12/1940,

RESOLVE:
Admitir Carlos Alberto Fernandes Durães para prestação de serviço como distribuidor do "Diário Oficial", precebendo a diária de trinta e cinco cruzeiros (Cr\$ 35,00), a partir de 27 de maio p. findo.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 7 de junho de 1955.

Pedro da Silva Santos
Diretor Geral da I. O.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor.

Em 6/6/55

Processos:

N. 3386, de Salim Mustafa Asssem — A 1.ª Secção, para lavrar o termo de responsabilidade nos termos do pedido.

N. 3393, de José Lopes de Oliveira — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3392, de Produtos Vitória Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 3391, de Neves, Dias & Cia. e 3389, do Dr. Paulo de Azevedo — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3388, de Bernardo Lula — Verificado, embarque-se.

N. 3387, de Ernesto Seixas Lima — Verificado, embarque-se.

Sin, telegrama da Mesa de Rendas em Santarém — Diga a 2.ª Secção.

N. 3396, de Luiz Dib Doce — Diga a 1.ª Secção.

3394, de Maia e Irmão — Certifique-se.

N. 3395, de Batista & Farias — Ao conferente do armazém, para informar.

N. 76, da Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios — Embarque-se.

N. 3407, de Belchior Costa & Cia. Ltda. — Como requer, assinado o termo de responsabilidade.

Ns. 3403, de Fazio & Cia.; 3404, de L. Gonçalves & Cia. e 3405, de R. H. da Silva — A Secção de Fiscalização.

Ns. 3397, de Higson & Cia. (Pará) Ltda.; 3398, de Antônio Elias Assad Asbeg e 3400, de Virgílio Veloso — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3406, de Maria Silva — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 3348, de Sobral, Irmãos S. A. — A Secção, para cobrança do serviço remunerado.

N. 3396, de Luiz Dib Doce — Sendo perfeitamente regular a operação, como requer.

N. 3401, de S. Haber & Cia. — A Secção de Fiscalização, para verificar e informar.

N. 3410, de Antônio Pedro Tuma — A Secção de Fiscalização.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará hoje, dia 8 de junho de 1955, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

Pessoal fixo e variável:

Policia Militar do Estado.

Diversos:

Dircce Bandeira Noronha, Dr. Inácio Moita, jornal "O Imparcial", J. M. Othon Sidon, Maria Helena Miranda, Benedito Anuniação Lobato, Diretório do Berço do Pobre, Prefeitura Municipal de Breves, Dr. Benedito Caeté Ferreira, Amazônia Filme e Juracy Camargo.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONOMICA DA AMAZONIA

Termo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para ampliação e manutenção das Fazendas de Criação de Aporema e a Região dos Lagos.

Aos dezesseis (16) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o tenente-coronel Janary Gentil Nunes, identificado neste ato como o próprio Governador do Território Federal do Amapá, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/ três (3), de vinte cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazô-

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas, as alterações supratitas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade

nia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinado à manutenção e ampliação das Fazendas de Criação de Aporema e Região dos Lagos, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, §2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Governo do Território Federal do Amapá obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à manutenção e ampliação das fazendas de criação de Aporema e Região dos Lagos, segundo o plano de aplicação, especificações, orçamentos e plantas que a este acompanham, rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e dêle ficam fazendo parte integrante, como seus anexos hum (1) a sete (7).

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Amapá a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto hum (1) — Produção Agrícola; inciso cinco (5) — Instalação e manutenção de serviços pecuários; item dois (2) — Administração do Território do Amapá; alínea hum (1) — Para ampliação e manutenção das Fazendas de Criação de Aporema e Região dos Lagos; hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Governo do Território Federal do Amapá mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Governo do Território Federal do Amapá prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Amapá, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a de que a esta tenha precedido,

e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Governo do Território Federal do Amapá apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, com prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição do material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: — O Governo do Território Federal do Amapá terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo tenente-coronel Janary Gentil Nunes, Governador do Território Federal do Amapá, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de maio de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
JANARY GENTIL NUNES
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:
Adalberto Acatauassú Nunes
Milton Queiroz Lima

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para a recuperação do "Museu Paraense Emílio Goeldi".

Aos seis (6) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor José Cândido de Melo Carvalho, identificado neste ato como o próprio, na qualidade de representante do Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, conforme portaria dêste, número onze (11), de quatro (4) de maio findo, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/ três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à recuperação do "Museu Paraense Emílio Goeldi", acôrdo êste firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei nº 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à recuperação do "Museu Paraense Emílio Goeldi", segundo o programa de aplicação que a êste acompanha, rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes e dêle fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento Cultural; inciso três (3) — Educação superior; sub-inciso sete (7) — Museus; alínea hum (1) — Para a recuperação do Museu Goeldi; hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — O Instituto Nacional de Pes-

quisas da Amazônia prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos do Museu, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que pela mesma lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencional, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA OITAVA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferir a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00).

CLÁUSULA NONA: — O Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de intêresse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor José Cândido de Melo Carvalho, representando o diretor do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de junho de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

JOSÉ CÂNDIDO DE MELO CARVALHO

Testemunhas:

Guilherme Santos de França

Leonel Monteiro

ANEXO AO ACÔRDO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA E O INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

PROGRAMA PARA APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO DE CR\$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS) PREVISTA NO ORÇAMENTO, PARA 1955, DESTINADA À RECUPERAÇÃO DO MUSEU GOELDI.

Verba 3 — Serviços e encargos

Consignação 9 — Dispositivos Constitucionais — Sub-consignação 02 — Recursos

para a Valorização Econômica da Amazônia
 6 — DESENVOLVIMENTO CULTURAL
 7 — Museus:
 — Para recuperação do Museu Goeldi 1.000.000,00

DESPESA:

PESSOAL 520.000,00

MATERIAL

Categoria II:

A) — Material Permanente.

2 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações periódicas e especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções 75.000,00
 4 — Oficinas, ferramentas e utensílios —
 5 — Material elétrico, de telefonia, de refrigeração, material fotográfico, material cinematográfico 10.000,00
 9 — Mobiliário de escritório, biblioteca, ensino doméstico em geral; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca e ensino 40.000,00
 10 — Mobiliário especial, máquinas, aparelhos e utensílios de laboratório, gabinete científico ou técnico 30.000,00
 11 — Aparelhos e utensílios de cozinha, dispensário e acampamento —
 B) — Material de Consumo
 12 — Animais e vegetais destinados a estudos, experiências, preparo de produtos biológicos ou coleções vivas —
 13 — Artigos de expediente, desenho, ensino, educação, artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração, impressos, material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência 10.000,00
 14 — Material de limpeza e conservação de veículos, máquinas, aparelhos de instalações, artigos de iluminação 5.000,00
 17 — Arreamento, material de forragem ou de contenção de animais (jaulas, gaiolas, etc), material de coudelaria ou de uso zootécnico 20.000,00
 18 — Forragem e outros alimentos para animais 90.000,00
 20 — Matérias primas e produtos manufaturados destinados a qualquer transformação (material de construção, chapas e filmes fotográficos), material de consumo, minério, arame, telas, etc. 40.000,00
 21 — Produtos químicos, biológicos e farmacêuticos, adubos e corretivos; inseticidas e fungicidas, artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral 10.000,00
 23 — Vestuários, uniformes, equipamentos de uso pessoal; artigos e peças acessórias; roupas de cama, banho e mêsas; vestuários para trabalho no mato, tecidos e artefatos —
 24 — Artigos de limpeza e desinfecção 5.000,00
 25 — Material de acondicionamento e embalagem 9.000,00
 Categoria III:
 A) — Serviços de Terceiros
 26 — Assinatura de órgãos oficiais 500,00
 27 — Iluminação, água, força motriz e gás 4.500,00
 28 — Ligeiros reparos, consertos e conservação de bens móveis 5.000,00

29 — Passagens, transporte de pessoal e material 20.000,00
 30 — Publicações, serviços de impressão, encadernação, clichéria e colaboração 60.000,00
 B) — Serviços em regime especial de financiamento
 32 — Aperfeiçoamento e especialização de pessoal (bolsa de estudos, honorários de professores, despesas de viagens de estudos; visitas e excursões para fins didáticos de especialização e de aperfeiçoamento 20.000,00
 C) — Diversos.
 37 — Despesas miúdas de pronto pagamento 10.000,00
 38 — Despesas de viagens, recepções, hospedagem e homenagens —
 Categoria IV:
 D) — Diversos.
 39 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de imóveis, inclusive aquisição de material para obras 16.000,00
 TOTAL Cr\$ 1.000.000,00

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Esta coleta foi publicada no DIÁRIO OFICIAL do estado do Pará

SETOR DE MATERIAL

Coleta de preços n. 111-55

A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia solicita cotação de preços para o seguinte:

24 caneca de roda Ford — direita c/porca
 24 caneca de roda Ford — esquerda c/porca
 100 metros de cabo de alma de aço 3/4 de polegada, origem americana
 25 metros de cabo de alma de aço 1/2 polegada, origem americana.
 As propostas, em 2 vias, deverão ser entregues no Setor de Material da S.P.V.E.A., sito à Passagem Bolonha n. 6, até o dia 9-6-55, às 10 horas, em envelope fechado, sem rasura e devidamente selada (1a. via), onde se poderá prestar qualquer informação.

Setor de Material da S.P.V.E.A., em 6 de junho de 1955.

OYAMA DE MACEDO

Chefe do S. Mt.

(Ext. — Dia 8-6-55)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Tirteo Parente Carvalho, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Curuzú, Chaco, Almirante Barroso e 25 de Setembro de onde dista 83,10 metros.

Dimensões
 Frente — 4,85 metros;
 Fundos; 51-10 metros.
 Área — 247-83 metros quadrados.

Tem a forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. No terreno há

uma casa coletada sob o n. ... 1.111.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de junho de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 11.487 — 8, 18 e 28/6/55 — Cr\$ 120,00).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de terras
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Francisco Pereira da Silva, brasileiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno já edificado pelo requerente, situado na seguinte quadra: Trav. Humaitá — frente e Vileta, na projeção dos fundos, no perímetro entre à Av. Visconde de Inhaúma, ainda não aberta no local e Passagem Liberal, em paralelo a lateral direita, em onde dista 63.00 metros.

Dimensões:
Frente — 10,00 metros;
Fundos — 71,50 metros;
Area — 715,00 metros quadrados.

Limites à direita e à esquerda com quem de direito.

Convido os hereos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura
Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de Maio de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. — 11.453 — 29/5, 8 e 18/6/55 — Cr\$ 120,00).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Aforamentos de Terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o menor Aurelio Damasceno Batista, brasileiro, representado nesse ato pelo seu pai, sr. Antonio Batista, residentes nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na seguinte quadra: Visconde de Inhaúma, Duque de Caxias, Angustura e Barão do Triunfo de onde dista 43.70 metros.

DIMENSÕES:
Frente — 4,00 metros;
Fundos — 40,00 metros;
Area — 160,00 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina em ambos os lados com quem de direito. No terreno há uma armação de barraca, s. n.

Convido os hereos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de maio de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. — 11.451 — 28/5 — 8 e 18/6/55 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Eládio Pedrosa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria

agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras do Estado, situado à margem direita da Rodovia Ernesto Acioli, que liga a cidade de Altamira ao povoado de Vitória, medindo 1.000 metros de frente por 1,00 ditos de fundos, a quase quatro quilômetros da cidade de Altamira, na confrontação do quilômetro 45, confinando de ambos os lados com terras do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, Pará, 16 de maio de 1955. — O Of. Adm. cl. "K" — João Motta de Oliveira.

(Dias 18 e 28/5 e 8/6/55)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Concorrência pública para a venda de um automóvel de propriedade do Estado, considerado impréstável para o serviço público.

Pelo presente edital, com o prazo de quinze (15) dias, contados da data de sua primeira publicação, fica aberta concorrência pública para aquisição de um automóvel marca "Henry Jr", modelo 1950, considerado impréstável para o Serviço Público Estadual de acordo com o despacho proferido por s. excia. o sr. General Governador do Estado no processo n. 0830/55. As propostas serão aceitas até o dia 22 de junho, às 11 horas da manhã, na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação e a abertura das mesmas será realizada no dia imediato, 23 de junho de 1955, naquela Secretaria às 10 horas da manhã, na presença do Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação e das pessoas interessadas. O carro ou veículo poderá ser examinado no Serviço de Transportes do Estado durante todos os dias úteis das 8 às 11 horas, e será vendido no estado em que se encontra, a quem mais oferecer pelo mesmo que ficará obrigado também a retirá-lo do local onde se encontra. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, vai este edital publicado pelo prazo de quinze dias na Imprensa Oficial.

Belém, 6 de junho de 1955.
Visto: Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves — Secretário de Estado. José Dias Maia — Chefe de Expediente da S.O.T.V. (G — 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22/6/55)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Edital de Chamada

Pelo presente edital, fica notificada a normalista Maria das Mercês Silva, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrada, padrão. C. do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Paulino de Brito", para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, padrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, a utuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 25 de maio de 1955. — (a) Achilles Lima, Secretário de Estado.

(G — Dias 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6 e 1, 2, 3, 5/7/55)

LLOYD BRASILEIRO (PATRIMÔNIO NACIONAL) CONCORRÊNCIA PÚBLICA

1 — O LLOYD BRASILEIRO — Patrimônio Nacional — torna público, pelo presente, a todo e qualquer interessado, que se acha aberta na Agência local, da Autarquia, concorrência pública para a aquisição de GÊNEROS de primeira necessidade, destinados ao ABASTECIMENTO dos seus navios neste porto, e cujos preços vigorarão pelo prazo de noventa dias.

a) Devem as propostas serem entregues no Escritório da Agência (Avenida 15 de Agosto n. 104) até às 11 horas do dia da concorrência, que será realizada no dia 13 de junho de 1955, às 14 horas;

b) As propostas serão apresentadas em sobre-cartas, opacas, fechadas, em duas (2) vias, sendo a primeira selada de acordo com a Lei, datilografadas ou manuscritas, devidamente identificadas e assinadas pelo proponente ou seu responsável legal, devendo em ambas as vias constar os preços por extenso e em algarismos, sem rasuras;

c) As propostas serão abertas e examinadas na presença dos interessados presentes, no dia e hora a que faz referência o item "a";

d) Não serão aceitas propostas depois de iniciados os trabalhos de abertura e apuração, as que vierem em sobre-cartas abertas ou com sinais de violação e, ainda, aquelas que não estiverem devidamente rubricadas;

e) Nenhuma alteração poderá ser feita depois das propostas recebidas, nem consideradas aquelas que se limitarem a fazer lances inferiores ao menor preço apresentado;

f) A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultam em menor onus para a Autarquia;

g) A relação dos gêneros que se pretende adquirir está a disposição dos interessa-

dos, no Escritório da Agência;

h) Reserva-se a Autarquia o direito de, se assim aconselhar o seu interesse, cancelar totalmente ou em parte a presente concorrência, bem como o de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme as vantagens nos preços oferecidos;

i) Os preços deverão ser oferecidos para artigos de primeira qualidade, previstas as despesas de movimentação dos mesmos até os paíós, geladeiras ou câmaras frigoríficas dos navios, ao largo ou atracados, onde se encontrarem;

j) Será exigido de cada proponente, a título de caução, a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) condição indispensável para habilitar-se à presente concorrência.

Belém (Pará), 3 de junho de 1955. — LLOYD BRASILEIRO (P. N.) — Agência de Belém (Pará) — (a) Antonio Giordano, Agente.

(Ext. — 4, 6 e 8-6-55)

CITAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

Aos Exmos. Srs. Odilar Maciel Barreto, Prefeito Municipal de Itupiranga; Salomão Gomes Ferreira, Fiscal; Tarquino N. Chaves, Tesoureiro, Nair M. Chaves Gonçalves, Tesoureira e Antônio Braga Chaves, Contador Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Acto n. 6, de 18-3-55, (D. O. de 26-3-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, que os exmos. srs. Odilar Maciel Barreto, Prefeito Municipal de Itupiranga, Salomão Gomes Ferreira, fiscal; Tarquino N. Chaves, tesoureiro; Nair M. Chaves Gonçalves, tesoureira e Antônio Braga Chaves, contador, todos da referida Prefeitura, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento nos arts. 35 e 36 da referida Lei n. 603, (Processo n. 120) exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que os citados se manifestem, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 3 de junho de 1955.
Ministro Presidente

(G. — 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6; 1, 2, 3, 5, 6 e 7/7/55)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 1955

NUM. 4.394

RESOLUÇÃO N. 455

Reforma o Regimento Interno

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, com fundamento no artigo 97, inciso II, da Constituição Federal; RESOLVE, unanimemente, aprovar a reforma do Regimento Interno, que passa a vigorar nos seguintes termos:

PODER JUDICIARIO
Regimento Interno

TÍTULO I
Do Tribunal

CAPÍTULO I
Da Organização do Tribunal

Art. 1.º O Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, órgão do Poder Judiciário da República, com jurisdição nos Estados do Pará e Amazonas e Territórios Federais do Amapá, Rio Branco, Acre e Guaporé, tem sua sede na cidade de Belém.

§ 1.º O Tribunal compõe-se de cinco Juizes, dos quais três togados e dois representantes classistas.

§ 2.º O Tribunal funcionará, em qualquer caso, com a presença, no mínimo, de quatro Juizes, inclusive o Presidente.

Art. 2.º Ao Tribunal Regional do Trabalho cabe o qualificativo de "Egrégio", e aos seus membros o título de Juiz e o tratamento de "Excelência".

Art. 3.º O Tribunal é presidido por um dos seus Juizes togados, desempenhando outro a função de Vice-Presidente.

§ 1.º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por escrutínio secreto, na penúltima sessão anterior à expiração do mandato, para servir por dois anos, contados da data da posse, proibida mais de uma reeleição.

§ 2.º Será considerado eleito o que tiver metade e mais um dos votos presentes.

§ 3.º Em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio entre os Juizes cuja votação tenha empatada, e persistindo o empate, será considerado eleito o mais antigo, ou, sendo igual a antiguidade, o mais idoso.

§ 4.º A eleição do Presidente precederá a de Vice-Presidente, quando ambas se realizarem na mesma sessão.

§ 5.º Ocorrendo vaga, antes de decorrido um ano do mandato, proceder-se-á nova eleição, para completá-la.

§ 6.º Se a vaga do Presidente ocorrer depois do primeiro ano, o Vice-Presidente exercerá as funções pelo tempo que restar do biênio, assumindo a vice-presidência o Juiz mais antigo. Se se tratar da vice-presidência, exercerá as suas funções o Juiz mais antigo, pelo tempo que res-

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

tar do biênio.

§ 7.º Os Juizes que, na forma do parágrafo anterior, substituírem o Presidente ou o Vice-Presidente não ficarão impedidos de ser eleitos para as respectivas funções, no período seguinte.

Art. 4.º O Presidente do Tribunal será substituído pelo Vice-Presidente ou, no impedimento deste, pelo Juiz togado mais antigo.

Art. 5.º Havendo necessidade de completar o quorum, serão convocados os Juizes do Trabalho da Região, com preferência os da sede, observada nesta a ordem de antiguidade.

Art. 6.º Os Juizes classistas serão substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 7.º No ato da posse, o Juiz prestará o seguinte compromisso:

"Prometo desempenhar bem e fielmente os deveres do cargo, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição e as leis da República".

§ 1.º O compromisso do Presidente e do Vice-Presidente será prestado perante seus pares, em sessão do Tribunal.

§ 2.º Os demais Juizes prestarão compromisso no Tribunal reunido, perante quem na ocasião o presidir.

§ 3.º O termo de posse, que se lavrará em livro próprio, será lido no ato e assinado pelo Presidente, o empossado, os Juizes presente e subscrito pelo Secretário ou quem o substitua.

Art. 8.º Conta-se a antiguidade, para quaisquer efeitos, a partir do efetivo exercício, prevalecendo, em igualdade de condições:

I — A data da posse;
II — A data da nomeação;
III — A colocação anterior na categoria de onde se deu a promoção;
IV — A idade.

Parágrafo único. O tempo de exercício no extinto Conselho Regional do Trabalho será computado na apuração da antiguidade.

Art. 9.º Não podem ser simultaneamente assento no Tribunal parentes consanguíneos ou afins, na linha ascendente ou descendente, e na colateral até o terceiro grau por Direito Civil.

A incompatibilidade resolve-se, antes, da posse, contra o último nomeado, ou o menos idoso, sendo a nomeação da mesma data; depois da posse, contra o que lhe deu causa; e se a incompatibilidade for imputável a ambos, contra o mais moderno.

Art. 10. Os Juizes do Tribunal são vitalícios e inamovíveis somente podem ser privados dos seus cargos em virtude de sen-

tença judiciária, exoneração a pedido ou aposentadoria, a qual será compulsória aos setenta anos de idade ou por invalidez comprovada, e facultativa após trinta anos de serviço público, contados na forma da lei (Constituição Federal, art. 95, § 1.º).

Parágrafo único. Não se aplicam as disposições deste artigo, no que diz respeito à vitaliciedade, aos Juizes representantes de classe.

Art. 11. Os Juizes do Tribunal respondem, nos crimes de responsabilidade, perante o Tribunal Superior do Trabalho, e nos crimes comuns, perante o Supremo Tribunal Federal.

Art. 12. O Presidente tem assento no tópo da mesa do Tribunal, o Procurador Regional à sua direita e o Secretário à sua esquerda, ocupando os Juizes togados e classistas, respectivamente, cada uma das alas de cadeiras do Tribunal, sendo aqueles precedidos pelo Vice-Presidente.

Art. 13. O exercício do cargo de Juiz do Tribunal é incompatível com o de qualquer outra função pública, salvo o disposto no art. 96, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Não se aplica aos Juizes classistas a proibição deste artigo.

Art. 14. Aos Juizes do Tribunal é vedada a atividade político-partidária.

Art. 15. Os vencimentos dos membros do Tribunal são fixados em lei e irredutíveis, ficando, todavia, sujeitos aos impostos gerais (Constituição Federal, art. 95 n. II).

CAPÍTULO II
Das atribuições do Tribunal

Art. 16. Compete ao Tribunal:

I — Elaborar o seu Regimento Interno e organizar a sua Secretaria e serviços auxiliares;

II — Eleger o seu Presidente e Vice-Presidente;

III — Deliberar sobre as questões de ordem, que lhe forem submetidas pelo Presidente, por ato próprio, ou a requerimento de um ou mais Juizes;

IV — Conceder licença e férias aos seus membros, inclusive o Presidente, assim como os Juizes que lhe forem imediatamente subordinados;

V — Organizar, mediante escrutínio secreto, a lista tripla para promoção, por merecimento, das autoridades judiciárias da Região;

VI — Aprovar ou modificar a lista de antiguidade das autoridades judiciárias da Região, organizada pelo Presidente, conhecendo das reclamações contra ela oferecidas, dentro em quinze dias após a notificação aos inte-

ressados;

VII — Impor aos servidores do Tribunal e das Juntas as penas disciplinares que excederem da alçada dos respectivos Presidentes;

VIII — Aprovar ou modificar a lista organizada pelo Presidente para promoção por antiguidade e merecimento dos servidores integrantes do quadro da Região;

IX — Estabelecer o critério, designar as comissões, aprovar as respectivas instruções e a classificação final dos candidatos nos concursos para provimento dos cargos iniciais de carreira do quadro da Região;

X — Determinar, quando julgar necessário, a realização de concurso, para preenchimento dos cargos isolados de provimento efetivo;

XI — Nomear, promover e demitir os servidores dos cargos de carreira, isolados e em comissão, no quadro do pessoal da Região;

XII — Decidir de recurso dos servidores contra ato do Presidente, cuja interposição se dará no prazo de quinze dias, a contar da data de ciência;

XIII — Aprovar ou modificar a lotação do pessoal proposta pelo Presidente, para os diversos órgãos da Região;

XIV — Aprovar ou modificar a proposta orçamentária organizada pelo Presidente, para encaminhamento ao poder competente;

XV — Propôr ao Poder competente, por iniciativa do Presidente ou de qualquer dos Juizes a criação ou a extinção de cargos, e a fixação dos respectivos vencimentos;

XVI — Dispôr sobre a distribuição dos créditos para os órgãos da Região;

XVII — Solicitar ao Poder competente, por iniciativa do Presidente, a abertura de créditos suplementares e especiais;

XVIII — Conceder e arbitrar diárias e ajuda de custo ao Presidente e demais Juizes;

XIX — Fixar as suas sessões;

XX — Conciliar e julgar, originariamente, os dissídios coletivos que ocorrerem nos limites da sua jurisdição;

XXI — Homologar os acordos celebrados nos dissídios de que trata o número anterior;

XXII — Estender e revêr as suas decisões nos casos previstos em lei;

XXIII — Julgar:

a) os recursos ordinários das sentenças das Juntas e Juizes de Direito da Região, em dissídios individuais;

b) os agravos, nos casos previstos nas letras "a" e "b" (com a ressalva do § 2.º) e "b" tudo do art. 897, da Consolidação das Leis do Trabalho;

c) as suspeições arguidas contra os seus membros ou contra o Presidente;

d) a contestação à investidura dos vogais da Junta;

e) os embargos de declaração aos seus acórdãos;

f) as exceções de incompetência que lhe forem opostas;

g) os agravos de despachos do Presidente e dos relatores, em processos da competência do Tribunal;

h) a restauração de autos perdidos, quando se tratar de processos de sua competência.

XXIV — Impor multas e demais penalidades relativas aos atos de sua competência, e julgar os recursos interpostos das decisões das Juntas ou Juizes que as impuzerem;

XXV — Decidir os conflitos de jurisdição suscitados entre Juntas e entre Juizes de Direito investidos na administração da Justiça do Trabalho, ou entre uma e outros, dentro da Região.

XXVI — Determinar às Juntas e aos Juizes a realização dos atos processuais e diligências necessárias ao julgamento dos feitos sob a sua apreciação;

XXVII — Fiscalizar o cumprimento dos seus próprias decisões;

XXVIII — Declarar a nulidade dos atos praticados com infração de suas decisões;

XXIX — Solicitar das autoridades a realização de diligências necessárias ao esclarecimento dos feitos sob a sua apreciação, representando contra aqueles que não atenderem a tais requisições;

XXX — Decidir reclamação contra ato do Presidente, do qual não caiba recurso próprio, ressalvada a competência de que trata o art. 23, do Regimento Interno do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho;

XXXI — Remeter às autoridades competentes, para os efeitos legais, cópias autenticadas de peças de autos, ou de papéis que conhecer, quando através dos mesmos houver notícia de crime.

XXXII — Exercer, em geral, no interesse da Justiça do Trabalho as demais atribuições que decorrem de sua jurisdição.

CAPÍTULO III

Das atribuições do Presidente

Art. 17. Compete ao Presidente:

I — Dirigir os trabalhos do Tribunal;

II — Presidir as sessões, propor as questões de ordem, submeter à discussão e votação os processos, e proclamar o resultado do julgamento;

III — Dar posse aos membros do Tribunal e às demais autoridades judiciárias da Região.

IV — Convocar sessões extraordinárias, quando lhe parecer necessário;

V — Expedir os atos relativos à competência do Tribunal, prevista no artigo 16, número XI, deste Regimento;

VI — Dar posse e conceder licença aos servidores da Região;

VII — Conceder férias e impor penas disciplinares, aos servidores do Tribunal;

VIII — Impor penas disciplinares aos servidores das Juntas, quando assim julgar conveniente;

IX — Organizar, na época oportuna, a lista para promoção por antiguidade e merecimento dos servidores da Região, para apreciação do Tribunal;

X — Organizar a lista de antiguidade das autoridades judiciárias da Região, para apreciação do Tribunal;

XI — Propôr ao Tribunal a lotação do pessoal para os diversos órgãos da Região, e designar os servidores para preencher a lotação;

XII — Submeter à apreciação do Tribunal, na época oportuna, a proposta orçamentária, para encaminhamento ao Poder competente;

XIII — Propôr ao Tribunal a

criação ou a extinção de cargos, e a fixação dos respectivos vencimentos, para encaminhamento ao Poder competente;

XIV — Propôr ao Tribunal, quando for necessário, os pedidos de abertura dos créditos suplementares e especiais, para serem encaminhados ao Poder competente;

XV — Distribuir os feitos pela ordem de registro no protocolo da Secretaria;

XVI — Designar e dispensar livremente o secretário do Presidente;

XVII — Expedir ordens e promover as diligências necessárias ao cumprimento das deliberações do Tribunal, quando se tratar de matéria que não esteja a cargo dos relatores;

XVIII — Executar as sentenças originárias do Tribunal;

XIX — Assinar as folhas de pagamento dos Juizes e servidores do Tribunal;

XX — Requisitar às autoridades competentes a força necessária, sempre que houver ameaça de perturbação da ordem;

XXI — Corresponder-se em nome do Tribunal e representá-lo nas solenidades e atos oficiais;

XXII — Conciliar e instruir os dissídios coletivos;

XXIII — Despachar os recursos interpostos pelas partes;

XXIV — Julgar os agravos de petição (art. 897, § 2.º da Consolidação das Leis do Trabalho);

XXV — Recorrer no caso do artigo 898, da Consolidação;

XXVI — Delegar atribuições aos Juizes Presidentes de Junta e Juizes de Direito para presidirem audiências e promoverem a conciliação dos dissídios coletivos, que ocorram fora da sede do Tribunal;

XXVII — Velar pelo funcionamento regular da Justiça do Trabalho, na Região, expedido os provimentos e recomendações que entender convenientes;

XXVIII — Designar os vogais, das Juntas e seus suplentes;

XXIX — Convocar os substitutos dos Juizes do Tribunal, quando for o caso, com observância do estatuído nos artigos 6.º e 6.º deste Regimento;

XXX — Rubricar os livros necessários ao expediente e assinar os termos de abertura e encerramento;

XXXI — Conceder licença aos vogais das Juntas e seus suplentes;

XXXII — Apresentar anualmente ao Tribunal, até a última sessão do mês de fevereiro, relatório das atividades da Região, referente ao ano anterior, e remeter cópia do mesmo ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho;

XXXIII — Designar os Suplentes de vogal e Juiz Presidente da Junta, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 682, da Consolidação;

XXXIV — Convocar seu substituto legal, nos casos de impedimento temporário;

XXXV — Exercer correição sobre as Juntas, pelo menos uma vez por ano, ou parcialmente, sempre que se fizer necessário, bem como decidir reclamações, nos casos em que não houver recurso legal, contra atos atentatórios da boa ordem processual;

XXXVI — Manter a ordem nos trabalhos do Tribunal e serviços da Secretaria, mandando retirar do recinto quem a perturbe e prender os que cometerem crimes ou contravenções, fazendo lavar autos de flagrante;

XXXVII — Determinar a baixa dos autos, quando for o caso, a inferior instância, para execução do julgado;

XXXVIII — Conceder e arbitrar diárias e ajuda de custo às autoridades judiciárias e aos servidores da Região;

XXXIX — Cumprir e fazer cumprir este Regimento;

XL — Exercer as demais atribuições decorrentes da lei.

CAPÍTULO IV

Do Vice-Presidente

Art. 18. Compete ao Vice-Pres-

idente substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

TÍTULO II

Das licenças, férias e substituições

Art. 19. Os membros do Tribunal e das Juntas de Conciliação e Julgamento da Região terão licença de acordo com a lei.

Parágrafo único. A licença para tratamento de saúde aos membros do Tribunal, será concedida, até noventa dias, mediante exame por médico designado pelo Presidente do Tribunal, e, por tempo maior, mediante inspeção, por junta médica nomeada pelo mesmo Presidente.

Art. 20. Os Juizes do Tribunal e os Juizes Presidentes das Juntas de Conciliação e Julgamento da Região, terão férias individuais de sessenta dias, podendo gozadas em duas parcelas iguais, mas não simultaneamente e mais de dois Juizes.

Art. 21. O Juiz poderá gozar licença férias onde lhe convier ficando obrigado, entretanto, a fazer comunicação por escrito do seu endereço ao Presidente do Tribunal.

Art. 22. Não poderão gozar férias ou licença especial, ao mesmo tempo, o Presidente e o Vice-Presidente.

Art. 23. No caso de interrupção do exercício de qualquer membro do Tribunal, em virtude de licença, por prazo superior a sessenta dias, sua substituição se fará pelo Juiz Presidente de Junta mais antigo, com referência entre os da sede, ou pelo suplente de igual representação.

Art. 24. Nenhum Juiz poderá entrar em férias ou licença especial sem julgar todos os processos que lhe forem distribuídos e estejam com o "visto" do revisor, salvo motivo de força maior, devidamente comprovada, exceto ainda os que estiverem em diligência.

Art. 25. O Juiz cuja convocação houver cessado, será chamado para julgamento dos feitos que lhe tenham sido distribuídos durante o período de convocação.

Art. 26. O Juiz convocado não terá voto quando se proceder a eleição para Presidente e Vice-Presidente.

TÍTULO III

Da ordem do serviço no Tribunal

CAPÍTULO I

Da distribuição dos processos

Art. 27. Os processos submetidos ao julgamento do Tribunal serão distribuídos em classes, da seguinte forma:

- dissídios coletivos;
- medidos de extensão;
- revisões;
- homologação de acordos;
- conflitos de jurisdição;
- suspeições;
- recursos ordinários;
- agravos;
- aplicação de penalidades;
- contestação à investidura de vogais.

Art. 28. O Presidente do Tribunal procederá a designação dos relatores, com a distribuição por igual dos processos a todos os Juizes, observadas ainda as seguintes normas, em relação a cada classe de processo:

- ordem cronológica de entrada do processo no protocolo;
- ordem decrescente de antiguidade, observado o disposto no artigo 8.º deste Regimento.

Art. 29. No caso de impedimento do relator, proceder-se-á a nova distribuição do feito, mediante compensação.

Art. 30. Nos embargos de declaração será relator o do acórdão embargado.

Art. 31. Antes da distribuição de processo ao relator, deverá ser junto aos autos o parecer da Procuradoria Regional.

Parágrafo único. Se a Procuradoria optar pela intervenção oral, em sessão, será organizada um reatmo do parecer que deverá constar dos autos antes da lavratura do acórdão.

Art. 32. Distribuídos, serão os autos, no prazo de 24 horas, conclusos ao relator.

CAPÍTULO II

Art. 32. Compete ao relator: a) promover, mediante despacho nos autos, a realização das diligências julgadas necessárias à completa instrução dos feitos;

b) processar, quando levantado pelos litigantes, o incidente de falsidade (arts. 718 e 665, do Código de Processo Civil);

c) devolver, dentro em dez (dias), prorrogáveis por mais (10) dez, contados do recebimento dos autos, o processo que lhe for distribuído, nêle apondo o seu "visto";

d) apresentar à Secretaria, dentro em cinco (5) dias, prorrogáveis por mais três (3), não sendo vencido a minuta do acórdão, a qual será submetida ao exame do revisor, ou sendo este vencido, ao do Presidente do Tribunal.

CAPÍTULO III

Do relatório e revisão

Art. 34. Nos processos em que tenha de ser proferido julgamento pelo Tribunal, haverá, além do Relator, um revisor, o qual será o segundo Juiz mais moderno depois do relator.

§ 1.º Quando o relator for o penúltimo em antiguidade, o revisor será o Juiz mais antigo.

§ 2.º Quando o relator for o mais moderno dos Juizes, o revisor será o segundo em antiguidade.

Art. 35. Devolvidos os autos pelo relator, serão estes conclusos ao revisor, que os devolverá em dez (10) dias, prorrogáveis por mais dez (10).

§ 1.º Quando o relator ou o revisor receber mais de três processos simultaneamente, terá o prazo total de trinta (30) dias para a devolução.

§ 2.º Seguir-se-á a apresentação dos autos ao Presidente que designará dia para o julgamento.

Art. 36. O relator, o revisor, o Procurador Regional e as partes interessadas serão notificados dos julgamentos, com antecedência mínima de cinco (5) dias.

Art. 37. Ficará sem efeito o "visto" lançado pelo relator, ou revisor, que entrar em gozo de licença para tratamento de saúde, sendo os autos redistribuídos independentemente de requerimento dos interessados.

§ 1.º Se o impedimento do relator, ou revisor, ocorrer por prazo menor de oito (8) dias, não se fará redistribuição do processo.

§ 2.º Não se fará redistribuição, se o relator, ou revisor, assumir posteriormente a presidência, deste que já tenha apondo o seu "visto" no processo.

CAPÍTULO IV

Das pautas de julgamento

Art. 38. Os processos serão submetidos a julgamento na ordem da pauta, organizada pelo Diretor da Secretaria do Tribunal, de acordo com as determinações do Presidente. Nos casos de manifesta urgência, a requerimento do relator, o Presidente conceder-lhe-á preferência.

§ 1.º Preferem aos demais julgamentos, independentemente do que dispõe este artigo, os dissídios coletivos e os embargos de declaração.

§ 2.º Terão, também, preferência para julgamento os processos cujo relator, ou revisor, deva afastar-se do Tribunal.

Art. 39. A pauta de julgamento será afixada na portaria do Tribunal até a ante-véspera da sessão, devendo também ser publicada na imprensa.

Parágrafo único. Os processos que não tiverem sido julgados numa sessão, permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, conservando a mesma ordem, com preferência.

sobre os demais, para julgamento nas sessões seguintes, ressalvado o disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. anterior.

CAPÍTULO V Das sessões

Art. 40. O Tribunal reunir-se-á, ordinariamente, em dias fixados no início de cada ano, mediante publicação no Diário da Justiça e em jornal local, e alteráveis em qualquer época quando o aconselhar a conveniência do serviço.

Art. 41. As sessões ordinárias começarão às 13,30 horas e terminarão às 17 horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do Tribunal em caso de manifesta necessidade.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias terão início à hora designada e durarão enquanto fôr necessário.

Art. 42. O Procurador Regional, ou seu substituto, poderá intervir, oralmente, após a defesa das partes, na discussão de todas as causas que forem submetidas ao julgamento do Tribunal.

Art. 43. Aberta a sessão, à hora regimental, e não havendo número para deliberar, aguardar-se-á, por quinze minutos, a formação do quorum. Decorridos esse prazo e persistindo a falta de número, será encerrada a sessão.

Art. 44. Nas sessões do Tribunal, será observada a seguinte ordem:

- 1) Verificação do número de Juizes presentes;
- 2) Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- 3) expediente;
- 4) Leitura e assinatura de acórdãos;
- 5) Indicações e propostas;
- 6) Julgamento dos processos em pauta.

Art. 45. Nenhum Juiz poderá eximir-se de votar, salvo quando não houver assistido ao relatório, ou fôr impedido na forma deste Regimento.

Art. 46. Anunciado o julgamento pelo Presidente, fará o relator a exposição da causa.

Parágrafo único. Os processos não classificados neste Regimento, terão como relator o Presidente, que lavrará o acórdão, ou designará para esse fim, após o julgamento, o Juiz cujo voto tenha prevalecido.

Art. 47. Findo o relatório, e depois de se haver manifestado sobre este o revisor, dará o Presidente a palavra, sucessivamente às partes ou a seus representantes legais, por dez minutos, a cada uma, para sustentação oral das respectivas alegações no processo.

§ 1.º Falará em primeiro lugar o recorrente, ou se ambas as partes o forem, o reclamante. Havendo preliminar ou prejudicial do recurso, falará sempre o recorrido em primeiro lugar, restringindo-se a discussão ou seu objeto; o tempo, nesse caso, será de dez minutos e não se computará no acima referido.

§ 2.º Se houver litis-corsortis, o prazo total será de qualidade não couber na sua alçada e cinco minutos distribuído proporcionalmente entre eles os seus representantes.

§ 3.º Não haverá sustentação oral nos agravos e nos embargos de declaração.

Art. 48. Aberta a discussão, cada Juiz poderá usar da palavra, sendo-lhe facultado pedir esclarecimentos ao relator.

Art. 49. Encerrada a discussão, passar-se-á à votação, que será iniciada com o voto do relator, seguindo-se o do revisor, e do Vice-Presidente, e do outro Juiz togado e dos Juizes representantes de classe, estes na ordem decrescente de antiguidade.

Art. 50. em qualquer fase do julgamento, poderão os Juizes pedir esclarecimentos aos litigantes, ou a seus representantes

legais, quando presentes, sobre fatos atinentes à causa.

Art. 51. Cada Juiz terá o tempo que se torne necessário para proferir seu voto, podendo, ainda se quizer explicar-se, usar da palavra pelo prazo máximo de cinco minutos, depois de haver votado o último Juiz, e antes de ser proclamado o resultado do julgamento.

Art. 52. Proclamada a decisão, não poderá o Juiz modificar o voto nem se manifestar sobre o julgamento.

Art. 53. Em caso de empate, caberá ao Presidente desempatar, sendo-lhe facultado adiar o julgamento para a sessão seguinte, quando não se considerar habilitado a proferir, desde logo, seu voto.

Art. 54. As questões prejudiciais ou as preliminares serão apreciadas antes do mérito e com prejuízo deste, quando julgadas procedentes. Todavia, se a questão versar sobre nulidade supriável, o julgamento será convertido em diligência, a fim de que a parte supra a nulidade no prazo que lhe fôr determinado.

Art. 55. Rejeitada a preliminar, ou a prejudicial, ou se com elas não fôr incompatível a apreciação do mérito, seguir-se-á a discussão e o julgamento da matéria principal sobre esta devendo pronunciar-se os Juizes vencidos em qualquer daquelas.

Art. 56. Antes de terminada a votação, os Juizes poderão pedir vista dos autos, ficando o julgamento da causa adiado para a sessão seguinte.

Parágrafo único. Se mais de um Juiz pedir vista dos mesmos autos, o julgamento será adiado de modo que, a cada um seja facultado o exame do processo pelo prazo de vinte e quatro horas.

Art. 57. Nenhum Juiz fará uso da palavra, sem solicitação ao Presidente.

Art. 58. As diligências requeridas por qualquer dos Juizes, atinentes ao julgamento, independem de manifestação das partes para sua votação.

§ 1.º Concluído o julgamento, o Presidente proclamará a decisão, designando para redigir o acórdão, se for vencido o relator ou revisor, o Juiz cujo voto tenha prevalecido no julgamento.

§ 2.º Na decisão por desempate, cabe ao Presidente redigir o acórdão.

§ 3.º Sendo o relator vencido apenas na preliminar, a ele caberá redigir o acórdão.

Art. 59.º Nas sessões do Tribunal, os debates poderão tornar-se secretos, desde que o solicite um de seus membros e o aprove a maioria.

§ 1.º Nesse caso, somente permanecerão na sala de sessões, além dos Juizes, o Procurador Regional e o Diretor da Secretaria.

§ 2.º Declarando-se os Juizes habilitados a julgar o feito, proceder-se-á de público a votação.

CAPÍTULO VI Dos acórdãos e atas

Art. 60. Em seguida ao encerramento da sessão, o Diretor da Secretaria certificará nos autos o resultado do julgamento, consignando os nomes dos Juizes que do mesmo participarem, os votos vencedores e os vencidos.

Parágrafo único. No prazo de quarenta e oito horas, será o processo remetido ao Juiz que deverá redigir o acórdão.

Art. 61. No mesmo dia da assinatura do acórdão, será expedida notificação às partes, contendo-se, a partir da data do recebimento desta, o prazo para interposição do recurso.

Parágrafo único. O acórdão deverá também ser publicado no órgão oficial.

Art. 62. Os acórdãos poderão ser acompanhados da justificativa dos votos vencidos, de acórdão com as razões expendidas

durante o julgamento.

Art. 63. O Procurador Regional, ou seu substituto, deverá exarar o seu ciente nos acórdãos lavrados.

Art. 64. Os acórdãos serão numerados anualmente, colecionados e transcritos em livro próprio, dêles extraíndo-se cópias para distribuição entre os Juizes do Tribunal.

Art. 65. As atas das sessões serão lavradas pelo Diretor da Secretaria, ou seu substituto, e nelas se resumirão, com clareza, quanto se haja passado devendo constar:

- a) hora, dia, mês e ano da abertura da sessão;
- b) os nomes do Presidente, dos Juizes presentes e dos Juizes que faltaram, especificando-se o motivo da ausência;
- c) a sumula dos casos debatidos e as indicações relativas a cada julgamento.

§ 1.º As atas serão lavradas em livro próprio, de folhas numeradas, aberto, rubricado e encerrado pelo Presidente, ou serão datilografadas e devidamente arquivadas.

§ 2.º Lida no começo de cada sessão, a ata da anterior, será encerrada com as observações e retificações aprovadas pelo Tribunal, e assinada pelos Juizes e Diretor da Secretaria, juntando-se cópia aos processos respectivos.

TÍTULO IV Do Processo

CAPÍTULO I

Dos impedimentos e exceções

Art. 66. O Juiz deve dar-se de suspeito e, se não o fizer, poderá como tal ser recusado por qualquer das partes, nos casos do art. 801, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 67. O Juiz será, por igual, impedido:

I — Se ele, ou parente seu em grau proibido, houver intervindo na causa como órgão do Ministério Público, advogado, árbitro ou perito.

II — Se já houver funcionado na causa como Juiz de outra instância, nela tendo proferido decisão.

Art. 68. Poderá ainda o Juiz dar-se de suspeição se afirmar a existência de motivos de ordem íntima, em relação aos litigantes, e que, em consciência, o iniba de julgar.

Art. 69. Se o Juiz impedido ou suspeito fôr o relator, haverá nova distribuição, e se fôr o revisor, mandará os autos imediatamente ao que se lhe seguir em antiguidade. O Juiz relator, ou revisor impedido, deve declará-lo por despacho nos autos.

Art. 70. Nas causas de jurisdição da Justiça do Trabalho, somente podem ser opostas, com suspensão do feito, as exceções de incompetência e de suspeição.

Art. 71. Apresentada a exceção de incompetência, o Presidente, ou o Tribunal, se fôr em sessão, mandará abrir vista dos autos ao exceto, seu advogado ou representante legal, por vinte e quatro horas, (improrrogáveis, realizando-se o julgamento na primeira sessão que se seguir.

Parágrafo único. Julgada procedente a exceção, remeter-se-á o processo à autoridade competente, se ela fôr da Justiça do Trabalho.

Art. 72. A exceção de suspeição será sempre deduzida em petição escrita com indicação dos fatos e das provas em que se fundar o arguente, devendo ser oposta até à inclinação do processo em pauta.

Parágrafo único. Poderá ainda ser oposta a exceção, depois do prazo fixado neste artigo, se a parte invocar justificadamente o motivo superveniente.

Art. 73. Apresentada a exceção de suspeição, que será processada em apartado, e dis-

tribuida ao relator, este marcará audiência, dentro de quarenta e oito horas, para a respectiva instrução, na qual serão ouvidos o Juiz recusado e as testemunhas arroladas, exibidas as demais provas que houver, ou determinadas as diligências que se fizerem necessárias, realizando-se o julgamento na sessão do Tribunal, que seguir o encerramento da instrução.

Parágrafo único. Quando a exceção de suspeição fôr suscitada contra o relator do feito e acolhida pelo Tribunal, o processo será redistribuído.

CAPÍTULO II

Da declaração de inconstitucionalidade de lei ou de ato do Poder Público

Art. 74. Nos processos pendentes de julgamento, a inconstitucionalidade de lei ou de ato do Poder Público poderá ser arguida pelo relator, por qualquer dos Juizes, pela Procuradoria Regional, ou pelas partes, até o início da votação.

Parágrafo único. Na sessão seguinte, será a prejudicial de inconstitucionalidade submetida a julgamento, e, em seguida, decidir-se-á sobre o caso concreto que a motivou, tendo-se em consideração o que sobre a prejudicial houver sido resolvido.

Art. 75. Só pelo voto de maioria absoluta de seus Juizes, poderá o Tribunal declarar a inconstitucionalidade de lei ou de ato do Poder Público (Constituição Federal, art. 200).

Art. 76. Se a decisão vencedora não reunir a maioria absoluta da totalidade dos Juizes do Tribunal, a prejudicial será desprezada tão somente para o efeito de se passar ao julgamento do mérito da causa, aplicando-se à hipótese a lei, ou tendo-se em consideração o ato impugnado, como se fossem julgados constitucionais.

CAPÍTULO III Do dissídio coletivo

Art. 77. Suscitado o dissídio coletivo e estando a representação na devida forma, designará o Presidente do Tribunal, dia e hora para a audiência de conciliação, com notificação das partes e da Procuradoria Regional.

§ 1.º Não estando a representação na forma e com os documentos exigidos por lei, o Presidente a indeferirá in limine podendo mandar sanar as irregularidades supriáveis.

§ 2.º A audiência será designada dentro do prazo de dez (10) dias.

Art. 78. Na audiência de conciliação, observar-se-á o disposto nos arts. 861 e 863, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 79. Recusada a conciliação, ou não comparecendo as partes, ou uma delas, o Presidente realizará as diligências que entender necessárias para instrução da causa e, depois de ouvida a Procuradoria, remeterá o processo ao Tribunal, para julgamento.

Art. 80. O Tribunal determinará as diligências que entender ainda necessárias à completa instrução do feito.

Art. 81. Suscitada questão que dependa de julgamento, imprescindível à fase de conciliação, ficará esta adiada até que o Tribunal resolva o assunto, processando-se o incidente nos próprios autos originais.

§ 1.º A questão incidente poderá ser arguida pelo Presidente do Tribunal, "ex-officio", ou a requerimento da Procuradoria Regional, de qualquer dos litigantes ou seus representantes legais.

§ 2.º Incluem-se na definição deste artigo, os atos do Presidente do Tribunal relativos ao recebimento da representação inicial.

Art. 82. Nos casos de revisão de dissídios coletivos, uma vez

ouvidas as partes interessadas na prazo de trinta (30) dias, deve ser observado o rito geral previsto neste capítulo.

CAPÍTULO IV Da aplicação de penalidades

Art. 83. Serão aplicadas pelo Tribunal as penalidades estabelecidas no Título IX, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como as sanções em que incorrerem as autoridades da Justiça do Trabalho, quando tenha de conhecer de desobediência, violação, recusa, falta ou coação, e seja ele o órgão hierarquicamente superior.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades será promovida "ex-officio" ou mediante representação de qualquer interessado ou da Procuradoria Regional.

Art. 84. Tomando conhecimento do fato imputado, o Presidente do Tribunal mandará autuar a distribuir o processo, cabendo ao relator determinar a notificação ao acusado para apresentar, no prazo de quinze dias, defesa por escrito, e, tanto a ele como ao denunciante, para requererem a produção de prova, inclusive depoimento de testemunhas até o máximo de cinco (5).

Art. 85. Será em seguida incluído o processo em pauta, para instrução perante o Tribunal.

Parágrafo único. Encerrada a instrução, seguir-se-ão as razões finais das partes denunciante e denunciada, e, depois de ouvida a Procuradoria Regional, o processo voltará ao relator e irá ao revisor, para, em seguida, ser julgado, observados os prazos previstos neste Regimento.

Art. 86. Sempre que o infrator incorrer em pena criminal, far-se-á a remessa das peças necessárias à autoridade competente.

CAPÍTULO V Da contestação à investidura dos vogais

Art. 87. Dentro em quinze dias, contados da data da posse, pode ser contestada a investidura de vogal ou seu suplente, das Juntas de Conciliação e Julgamento da Região, por qualquer interessado sem efeito suspensivo, por meio de representação escrita dirigida ao Presidente do Tribunal.

Art. 88. Distribuída a contestação, o relator mandará notificar o contestado para apresentar, no prazo de cinco dias, defesa escrita, e se houver necessidade de ouvir testemunhas ou de proceder a quaisquer outras diligências, providenciará para que tudo se realize com a maior brevidade. O processo irá em seguida ao revisor, e após o "visto" deste será submetido a julgamento, na primeira sessão.

Art. 89. Se o Tribunal julgar procedente a contestação será encaminhado o processo ao Tribunal Superior do Trabalho, que providenciará sobre a designação de novo vogal ou suplente.

CAPÍTULO VI Do conflito de jurisdição ou de atribuição

Art. 90. O conflito poderá ocorrer entre as autoridades judiciárias ou entre estas e as administrativas.

Art. 91. Dar-se-á o conflito:
I — Quando ambas as autoridades se julgarem competentes;
II — Quando ambas as autoridades se julgarem incompetentes;

III — Quando houver controvérsia entre as autoridades sobre a junção ou disjunção de processos.

Art. 92. O conflito pode ser suscitado:

I — Pelos Juizes e Tribunais do Trabalho;
II — Pelos Procuradores Regionais da Justiça do Trabalho;

III — Pela parte interessada, ou seu representante legal.

Parágrafo único. Será havido como parte o órgão do Ministério Público, se por ele for suscitado o conflito.

Art. 93. Não poderá suscitar conflito a parte que, na causa, houver oposto exceção de incompetência de Juízo ou Tribunal.

Art. 94. Os conflitos de jurisdição suscitados entre Juntas e entre Juizes de Direito investidos na administração da Justiça do Trabalho, ou entre uma e outros, na Região, serão resolvidos pelo Tribunal Regional.

Art. 95. Recebido o processo no Tribunal, o Presidente procederá desde logo a sua distribuição, podendo o relator ordenar imediatamente às Juntas e aos Juizes, nos casos de conflito positivo, a sobreestada dos feitos respectivos, e solicitar, ao mesmo tempo, informação que julgue conveniente.

Art. 96. Depois de oficiar a Procuradoria, no prazo de quarenta e oito horas, o relator mandará ouvir as autoridades em conflito, no prazo de cinco dias, se estas já não houverem dado os motivos por que aceitam, ou recusam, a competência ou se forem insuficientes os elementos de convicção apresentados.

Parágrafo único. Instruído o processo, ou findo o prazo sem que as autoridades hajam prestado as informações, o relator examinará os autos e mandará ao revisor, para em seguida ser incluído o feito em pauta para julgamento.

Art. 97. Proferida a decisão será a mesma comunicada, imediatamente, às autoridades em conflito, devendo prosseguir o andamento do processo, no Juízo ou Tribunal julgado competente.

Art. 98. Da decisão final do conflito não caberá recurso.

Art. 99. Nos conflitos suscitados entre as autoridades da Justiça do Trabalho da Região, e os órgãos da Justiça ordinária, o processo do conflito será remetido diretamente ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, após haver sido instruído com as provas do conflito e informação da autoridade que o encaminhar.

§ 4.º Será logo indeferido, por despacho irrecorrível, a petição que não indicar o ponto

CAPÍTULO VII Dos embargos de declaração

Art. 100. Os embargos de declaração serão opostos por petição dirigida ao relator dentro de quarenta e oito horas do recebimento da notificação do acórdão.

§ 1.º O relator, independentemente de qualquer formalidade, apresentará os embargos para julgamento, na sessão seguinte, fazendo o relatório e proferindo o seu voto.

§ 2.º Se os embargos forem providos, a nova decisão limitará-se a corrigir a obscuridade, omissão ou contradição.

§ 3.º Os embargos declaratórios suspendem os prazos para recursos, salvo se manifestamente protelatórios e assim declarados na decisão que o rejeitar, que deva ser declarado.

§ 5.º Vencido o relator, proceder-se-á como dispõe o artigo 53, § 1.º deste Regimento.

CAPÍTULO VIII De restauração de autos perdidos

Art. 101. A restauração de autos perdidos far-se-á mediante petição dirigida ao Presidente do Tribunal e distribuída, sempre que possível, ao relator que neles tenha funcionado.

Art. 102. No processo de restauração observar-se-á, tanto quanto possível, o disposto no Título XXIII, do livro n. 5, do

Código do Processo Civil da República.

CAPÍTULO IX Do incidente de falsidade

Art. 103. O incidente de falsidade será processado perante o relator do feito, na conformidade dos arts. 685, 718 e 719, do Código de Processo Civil da República.

CAPÍTULO X

Do mandato de segurança

Art. 10. O mandato de segurança da competência originária do Tribunal terá seu processo iniciado por uma petição que deverá preencher os requisitos dos arts. 158 e 159, do Código de Processo Civil da República, e será apresentada em duas vias sendo que os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda.

§ 1.º Se o requerente afirmar que o documento necessário à prova de suas alegações se acha em repartição ou estabelecimento público, ou em poder de autoridade que lhe recuse certidão, o relator requisitará, preliminarmente, por ofício, a exibição do documento, em original ou cópia autenticada, no prazo de cinco dias; se a autoridade indicada pelo requerente for a coatora, a requisição se fará no próprio instrumento da notificação.

§ 2.º Nos casos do parágrafo anterior, o secretário do Tribunal mandará extrair tantas cópias dos documentos quantas se tornarem necessárias à instrução do processo.

Art. 105. Se manifesta a incompetência do Tribunal, ou excedido o prazo estabelecido na lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951 (art. 331, do Código de Processo Civil), poderá o relator, desde logo, indeferir o pedido, salvo a parte o agravo previsto no art. 16, inciso XXIII, alínea G, deste Regimento.

Art. 106. Despachada a inicial, o relator mandará notificar o coator, mediante ofício entregue por um funcionário do Tribunal e acompanhado da segunda via da petição, instruída com as cópias dos documentos, a fim de que preste informações e ofereça a contestação no prazo de cinco dias.

Art. 107. Expirado o prazo de que cogita o art. 7.º, da lei n. 1.533, de 1951, e depois de oficiar o Procurador Regional, dentro do prazo de cinco dias, o relator apresentará os autos em mesa para julgamento.

TÍTULO V

Dos recursos

CAPÍTULO I

Art. 108. Cabe o recurso ordinário das decisões definitivas do Tribunal Regional, em processos de sua competência originária, no prazo de dez dias.

Parágrafo único. Das decisões proferidas em dissídio coletivo, que afeta empresa de serviço público, ou em qualquer caso, proferidas em revisão, poderão recorrer, além dos interessados, o Presidente do Tribunal e a Procuradoria Regional.

Art. 108. Cabe recurso de revista das decisões definitivas do Tribunal Regional, quando:

I — derem ao mesmo dispositivo legal interpretação diversa da que tiver sido dada pelo mesmo ou por outro Tribunal, ou Tribunal Superior do Trabalho, na plenitude de sua composição;

II — proferidas com violação de literal disposição da lei, ou de sentença normativa.

§ 1.º O recurso de revista será apresentado no prazo de quinze dias, ao Presidente do Tribunal, que poderá recebê-lo, ou denegá-lo, fundamentando, em qualquer caso, a sua decisão.

§ 2.º Recebido o recurso, a autoridade que o despachar dirá

o efeito em que o recebe.

§ 3.º Se houver decisão a executar, será extraída carta de sentença, a requerimento do interessado ou "ex-officio", na forma do art. 878, da Consolidação das Leis do Trabalho a qual será remetida à instância inferior para a respectiva execução.

§ 4.º A carta de sentença será extraída de acordo com o estabelecido no art. 890, do Código do Processo Civil, com a redação do dec. lei n. 4.565, de 11 de agosto de 1942.

§ 5.º Os processos julgados pelo Tribunal Regional do Trabalho só serão restituídos à instância inferior findo o prazo para a interposição do recurso de revista.

Art. 110. Não caberá recurso de revista das decisões do Presidente proferidas em execução de sentença.

Art. 111. Os agravos poderão ser de instrumento e de petição.

Art. 112. O agravo deve ser interposto por petição assinada pela parte ou por seu procurador, dentro de cinco dias.

Art. 113. O prazo para pagamento dos emolumentos de traslado e instrumento será de dois dias, após a sua execução, sob pena de deserção.

Art. 114. Cabe agravo de instrumento dos despachos que denegarem a interposição de recursos.

§ 1.º Interposto o agravo e formado o instrumento, dele se abrirá vista por cinco dias, para oferecimento de contraminuta agravada, que poderá requerer o traslado de outras peças dos autos, consoante os termos do § 2.º, do art. 845, do Código de Processo Civil, com a redação dada pelo decreto-lei n. 4.565, de 11 de agosto de 1942.

§ 2.º As novas peças serão extraídas e juntas aos autos no prazo de três dias.

§ 3.º O agravante e o agravado poderão, com documentos novos, instruir respectivamente a petição e a contraminuta, de acordo com o disposto no § 4.º do art. 845, do Código de Processo Civil, com a redação do decreto-lei n. 4.565, de 11 de agosto de 1942.

§ 4.º Preparados e conclusos os autos, dentro de dois dias depois da extinção do prazo de contraminuta, ou para o traslado de peças requeridas pelo agravado, o Presidente do Tribunal, dentro de dois dias, reformará ou manterá a decisão agravada, podendo, ser mantida, ordenar a extinção e juntada, em igual prazo, de outras peças dos autos (§ 5.º, do art. 845, do Código de Processo Civil, com a redação do decreto-lei n. 4.565, de 11 de agosto de 1942).

§ 5.º Mantida a decisão, serão os autos remetidos à superior instância, dentro de dois dias, ou se for necessário extrair traslado dentro em cinco dias, na forma estabelecida no § 6.º, do art. 845, do Código de Processo Civil, com a redação do decreto-lei n. 4.565, de 11 de agosto de 1942.

Art. 115. Cabe agravo de petição das decisões ou despachos do Presidente que impliquem terminação do processo.

§ 1.º O agravo será interposto dentro de cinco dias.

§ 2.º Interposto o agravo de petição, dar-se-á logo ciência ao agravado, se for o caso, para que, dentro de cinco dias, apresente na Secretaria do Tribunal a contraminuta. Findo esse prazo, serão os autos conclusos ao Presidente, que, em dois dias, manterá ou reformará a decisão ou despacho.

§ 3.º Se a contraminuta do agravo for instruída com documentos novos, o Presidente mandará ouvir o agravante, dentro de três dias.

§ 4.º Se o Presidente não reformar a decisão ou o despacho,

serão os autos remetidos, dentro em vinte e quatro horas, ao Tribunal que julgar competente.

Art. 116. Nos processos de competência do Tribunal, a parte inconformada com despacho do Presidente ou do relator, poderá interpor agravo em mesa, dentro em cinco dias, contados da ciência da decisão.

Parágrafo único. Será relator, sem voto, o prolator da decisão agravada, ou, com voto, o Juiz a quem couber o agravo, por distribuição, se o despacho fôr do Presidente, lavrando o acórdão, no caso de reforma, o Juiz vencedor.

TÍTULO VI Do pessoal administrativo

Art. 117. O quadro do pessoal da Justiça do Trabalho da 8.ª Região, compreendendo o Tribunal e as Juntas de Conciliação e Julgamento de Belém e Manaus, é constituído de cargos de carreira, cargos isolados de provimento efetivo, cargos isolados de provimento em comissão e função gratificada.

§ 1.º São cargos de carreira os de servente, de letras C e E, os de servente, de letras C a E, as E a G, de Oficial Judiciário, de letras H a M.

§ 2.º São cargos isolados de provimento efetivo os de oficial de justiça, padrão H, arquivista, padrão K, distribuidor, padrão K, e os chefes de Secretaria das Juntas de Conciliação e Julgamento de Belém e Manaus, padrão K.

§ 3.º É cargo isolado de provimento em comissão o de Diretor da Secretaria do Tribunal.

§ 4.º É função gratificada a de Secretário do Presidente do Tribunal.

Art. 118. Os cargos iniciais da carreira serão providos mediante concurso de provas, e os isolados, por livre nomeação do Tribunal, podendo este, quando julgar necessário, determinar a realização de prova de habilitação, para preenchimento dos cargos isolados de provimento efetivo.

§ 1.º Na carreira de Oficial Judiciário, metade das vagas verificadas na classe inicial serão providas, mediante promoção por merecimento, por funcionário da classe final da carreira de auxiliar-judiciário.

§ 2.º Para preenchimento do cargo inicial da carreira de Oficial Judiciário, em caso de concurso, abrir-se-á este apenas para os ocupantes da classe final da carreira de auxiliar-judiciário, e só não havendo concorrentes ou não sendo eles classificados, haverá novo concurso para quaisquer candidatos.

§ 3.º Os cargos de carreira das demais classes serão providos mediante promoção, observado o critério de antiguidade e de merecimento, alternadamente, salvo quanto à classe final de carreira, em que será feita à razão de um terço por antiguidade e dois terços por merecimento.

Art. 119. Em cada classe, a primeira promoção obedecerá ao critério de antiguidade, e a imediata, ao do merecimento.

§ 1.º A promoção por antiguidade recairá no funcionário que tiver maior tempo de efetivo exercício na classe, na data da vaga originária.

§ 2.º A promoção por merecimento recairá em funcionário que fôr escolhido pelo Tribunal, dentre os que figuram na lista previamente organizada.

Art. 120. É indispensável para a promoção, inclusive à classe final de carreira, que o funcionário tenha o interstício de 365 dias de efetivo exercício na classe.

§ 1.º Não poderá ser promovido o funcionário em estágio probatório.

§ 2.º Quando não houver, na classe, funcionário com interstício, poderá ser promovido qualquer de seus ocupantes que

preencha as demais condições exigidas, sendo, porém, vedada nova promoção consecutiva sem o interstício.

Art. 121. Será computado na antiguidade de classe, o tempo efetivo de exercício de funcionário interino, que fôr nomeado em virtude do concurso cuja homologação tiver determinado a sua exoneração do mesmo cargo.

Art. 122. A apuração do merecimento do funcionário será feita em boletim semestral, conforme modelo aprovado pelo Tribunal.

Parágrafo único. O Diretor da Secretaria preencherá os boletins dos funcionários com o exercício no Tribunal, e os Presidentes de Juntas o farão relativamente aos servidores que tiverem sido subordinados, cabendo lhes ser subordinados, cabendo o julgamento final ao Presidente do Tribunal.

Art. 123. As listas de classificação dos servidores, por antiguidade e merecimento serão fixadas, semestralmente, na Secretaria do Tribunal e remetidas às Juntas, para ciência dos interessados, cabendo reclamações, por escrito, para o Presidente do Tribunal, no prazo de cinco dias, e, em caso de serem mantidas as notas, é facultado o pedido de revisão das mesmas, mediante o recurso a que se refere o art. 16, n. XII, deste Regulamento.

Art. 124. No caso de vaga por falecimento, não será preenchido o cargo antes de decorridos trinta dias daquele fato.

Art. 125. Ocorrendo vaga nos cargos do quadro do pessoal da Região, o Presidente fará a respectiva comunicação ao Tribunal, na primeira sessão que se seguir, para que seja deliberado sobre o provimento.

Art. 126. Os cargos isolados de provimento em comissão e a função gratificada serão preenchidos por funcionários do quadro da Região.

Art. 127. É vedada a nomeação ou designação, a qualquer título, de funcionário para substituir outro na carreira, afastado temporariamente para ocupar cargo em comissão ou função gratificada. (art. 8.º parágrafo único, da lei n. 1.979, de 1953).

Art. 128. Aos servidores integrantes do quadro da Região, é assegurado o direito a trinta dias de férias anuais.

Art. 129. Os servidores ficam obrigados a um período normal de trabalho de seis horas diárias.

Parágrafo único. O período normal de trabalho será de doze às dezoito horas, exceto aos sábados, quando será de nove às doze horas, ficando, nesse dia, reduzido o expediente de três horas.

Art. 130. Todos os servidores estão sujeitos ao ponto, que deverá ser encerrado pelo Diretor da Secretaria, no Tribunal, e pelos Chefes de Secretarias, nas Juntas.

Art. 131. Aplica-se no que couber, ao pessoal da Justiça do Trabalho da 8.ª Região, a legislação concernente aos servidores públicos civis da União.

TÍTULO VII Da Secretaria do Tribunal

Art. 132. A Secretaria do Tribunal, com as atribuições definidas no art. 719, da Consolidação das Leis do Trabalho, indicará subordinada diretamente a pessoa que fôr designada para o cargo de Diretor da Secretaria.

Art. 133. A Secretaria do Tribunal compreende os seguintes serviços:

I — Serviço administrativo;

II — Serviço de processo.

Art. 134. Compete ao serviço administrativo:

a) Manter o protocolo de entrada e saída dos processos oficiais e demais papeis;

b) Preenchimento de fichas e

manutenção do fichário;

c) Informações às partes interessadas sobre andamento dos processos;

d) carga e descarga dos processos;

e) fornecimento de certidões e desentranhamento de documentos requeridos pelas partes após despacho do Presidente;

f) redação do expediente que não competir a outro serviço;

g) arquivo dos processos;

h) organização da folha de pagamento, distribuição e aplicação de créditos e confecção da proposta orçamentária;

i) assentamento individual dos Juizes e servidores da Região;

j) guarda, conservação e distribuição do material;

k) organização das listas para promoção por antiguidade e merecimento;

l) concatenação dos dados para o relatório anual do Presidente do Tribunal;

m) serviços gerais de datilografia;

n) Publicação de concorrência e editais administrativos.

Art. 135. Compete ao serviço de processo:

a) autuação dos processos originários e de recurso;

b) movimento interno dos processos, compreendendo a lavratura dos termos de recebimento, conclusão, remessa, juntada

c) notificação às partes;

d) requisição de processos, expedição e recebimento de precatórias;

e) registro das custas;

f) organização da pauta das sessões do Tribunal e das audiências do Presidente, de acordo com as determinações deste;

g) registro dos acórdãos e decisões;

h) publicação dos acórdãos e editais judiciais;

i) coletânea e fichário de jurisprudência;

j) coletânea e fichário de leis, regulamentos e instruções que interessam à Justiça do Trabalho;

k) distribuição de cópias dos acórdãos aos Juizes do Tribunal, outros órgãos da Justiça do Trabalho da Região, e pelas revistas de direito que mantenham secção de jurisprudência do Trabalho;

l) registro das correções realizadas pelo Presidente do Tribunal nos serviços das Juntas.

Art. 136. Ao Diretor da Secretaria competem as atribuições conferidas pelo art. 720, da Consolidação das Leis do Trabalho, e mais as seguintes:

I — Preencher os boletins de merecimento dos funcionários da Secretaria;

II — Assumir ofícios e comunicações de rotina, em nome do Presidente;

III — Opinar nos processos administrativos;

IV — Organizar a escala de férias do pessoal da Secretaria, para aprovação do Presidente;

V — Distribuir pelos diversos serviços o pessoal lotado na Secretaria;

VI — Submeter ao Presidente

do Tribunal os processos referentes à nomeação, promoção, demissão, transferência e remoção dos funcionários pertencentes ao quadro da Justiça do Trabalho da Região;

VII — Impor aos funcionários da Secretaria as penas disciplinares de advertência e repreensão, e representar ao Presidente do Tribunal quando a pena;

VIII — Baixar instruções internas de serviço.

Art. 137. Ao Secretário do Presidente cabe executar os trabalhos que lhe forem por este determinados, com o fim de auxiliá-lo na função.

TÍTULO VIII

Disposições gerais e transitórias

Art. 138. Aos membros do Tribunal e das Juntas será expedida uma carteira de identidade, conforme o decreto n. 9.739, de 4 de setembro de 1946.

Art. 139. Os traslados, instrumentos e certidões destinados a produzir efeito fora do âmbito da Justiça do Trabalho, inclusive em caso de recurso de agravo de instrumento, para o Tribunal Superior do Trabalho, estão sujeitos ao pagamento de emolumentos em selos federais, os quais serão contados na forma do Regimento de Custas.

Art. 140. Os Juizes Presidentes das Juntas poderão baixar normas regimentais para maior eficiência dos respectivos serviços.

Art. 141. O estágio probatório dos ocupantes de cargo isolado de provimento efetivo é de dois anos.

Art. 142. O mandato do primeiro Presidente eleito contar-se-á da data da posse.

Parágrafo único. Coincidirá com o término do mandato do novo Presidente, o do Vive-Presidente.

Art. 143. Este Regimento poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante proposta de qualquer dos Juizes ou da Procuradoria Regional, e deliberação do Tribunal, de acordo com o art. 1.º § 2.º, do mesmo Regimento, em sessão posterior à da proposta.

Art. 144. O presente Regimento entrará em vigor na data da sua promulgação.

Sala das audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 14 de fevereiro de 1955.

Raimundo de Souza Moura
Presidente

José Marques Soares da Silva
Juiz Vice-Presidente

Ernesto Chaves Neto
Juiz do Trabalho

Idalvo Praganá Tocasso
Juiz Empregador

João Ewerton do Amaral
Juiz Empregado

Aladir Barata
Procurador Regional

EDITAIS

JUDICIAIS

CITAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS
Ao Exmo. Sr. Marcos Bentes de Carvalho, Ex-prefeito Municipal de Faro

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55, (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Marcos Bentes de Carvalho, ex-prefeito Municipal de Faro, para, no prazo de dez (10)

dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três ... (1953) — (Processo n. 262), pois está concluída a sua preparação. Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento. Belém, 31 de maio de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente (G. 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6; 1, 2, 3, 5, e 6/7/55)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 1955

NUM. 366

Ata da sessão solene de instalação do 1.º período da terceira legislatura da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos doze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às dezesseis horas e trinta minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Abel Figueiredo, Fernando Magalhães, José Jacinto Aben-Athar, Serrão de Castro Filho, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Vitor Paz, Abel Martins, Avelino Martins, Ferro Costa, Wilson Amanajás, Efraim Bentes, Elias Pinto, Geraldo Palmeira, Gurjão Sampaio, e José Acioli Ramos, principais autoridades civis, militares e eclesiásticas, elementos da sociedade local e grande número de populares, o senhor Presidente Catete Pinheiro, secretariado pelos senhores deputados Reis Ferreira e Raimundo Chaves, convidou a tomarem assento à mesa da Presidência, suas Excelências, os senhores: General Governador do Estado, Comandante do Quarto Distrito Naval, Comandante da Primeira Zona Aérea, Prefeito Municipal de Belém e representante do Comando da Oitava Região Militar. Em seguida, declarou aberta a sessão, concedendo a palavra ao senhor deputado Stélio Maroja, que discursou em nome do Partido Social Progressista, expondo a posição de sua bancada, fiel às instituições democráticas, no decorrer da legislatura que hoje se inicia; referiu-se ao problema político-econômico-financeiro do país, dizendo que os homens públicos não podem ficar indiferentes à organização da produção, como objetivo de uma nova política nacional capaz de conquistar a confiança do povo, que espera dos legisladores a melhoria de sua condição. Seguiu-se na tribuna o senhor deputado Elias Pinto, pelo Partido Trabalhista Brasileiro, declarando que os parlamentares trabalhistas farão tudo para corresponder a confiança que lhes foi depositada pelo povo que os elegeu, prometendo também a cooperação necessária ao Poder Executivo, para o prosseguimento de um governo profícuo em nosso Estado, a fim de poderem permanecer de cabeça erguida, na certeza do dever cumprido e de pé pela grandeza da Amazônia e do Brasil. Em nome do Partido Republicano falou o senhor deputado Gurjão Sampaio, que leu o programa do citado Partido, cujas normas serão adotadas, nesta Assembléia, pelos seus representantes, na luta pela democracia e pela moralização dos

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

costumes, para a salvação nacional; depois de implorar que Deus os ilumine, dentro desta Casa, concluiu o seu discurso citando algumas palavras de Artur Bernardes sobre a união de todos, em prol da prosperidade, honra e paz do Brasil. O último orador foi o senhor deputado Abel Martins, como representante da União Democrática Nacional; chamando a atenção dos seus pares para a generalização da cultura, da qual depende a solidariedade humana, mencionou o direito que assiste aos cidadãos brasileiros sobre o fator educacional, considerando que, grande parte dos males que os preocupam é devida à falta de elites orientadoras, que só as universidades preparam, pois que democracia é cultura, e o governo de homens conscientes, e o entendimento da causa pública, proporcionados somente pela educação; finalizando, deixou o seu apelo aos parlamentares que aqui ficam, no sentido de trabalharem, a fim de que, nesta terra, seja criada uma universidade para aperfeiçoamento do ensino e elevação intelectual do nosso povo. Não havendo mais oradores, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos, salientando o comparecimento dos representantes, das forças armadas, que prestigiam este Legislativo, e dizendo que o povo do Pará encontrará nos parlamentares presentes a esta sessão, os defensores dos seus direitos, honrando o lema da nossa bandeira: "Ordem e Progresso, para a defesa do povo brasileiro. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às dezesseis horas e trinta minutos, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em doze de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

aa.) Edward Catete Pinheiro, Presidente; Efraim Ramiro Bentes, Vice-Presidente; José Gurjão Sampaio, 2.º Vice-Presidente; José Reis Ferreira, 1.º Secretário e Raimundo da Costa Chaves, 2.º Secretário.

Ata da primeira sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Ex-

celentíssimos senhores deputados Abel Figueiredo, Fernando Magalhães, José Jacinto Aben-Athar, Serrão de Castro Filho, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Vitor Paz, Abel Martins, Avelino Martins, Ferro Costa, Wilson Amanajás, Efraim Bentes, Elias Pinto, Geraldo Palmeira, Gurjão Sampaio, Acioli Ramos, o senhor Presidente Catete Pinheiro, secretariados pelos senhores deputados Reis Ferreira e Raimundo Chaves, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando ler o seguinte expediente: três ofícios do Secretário do Interior e Justiça, restituindo os projetos de lei números: trêze, dezesseis, dezessete, dezoito, vinte e oito, quarenta e quatro, cinquenta e seis, noventa e oito e noventa e nove; ofícios dos Prefeitos de Curuçá, Ananidéua, Inhangapi, Soure, Guamá, Igarapé-Miri, Mojú, Capim, Oriximiná, e Ponta de Pedras, comunicando haverem assumido os cargos, para os quais foram eleitos a três de outubro; nove ofícios do Secretário do Interior e Justiça, comunicando que os projetos de lei números: quarenta, cinquenta e um, sessenta, sessenta e dois e setenta e oito, oitenta e um, oitenta e três a oitenta e nove, noventa e sete, passaram a constituir leis números: mil e quatro a mil e trinta e nove; dois ofícios do senhor Governador, encaminhando as razões dos vetos aos projetos números vinte e cinco e vinte e nove; ofício do senhor Governador, encaminhando o projeto de lei que cria o cargo de Assessor de geofisiografia e topografia, no Departamento de Assistência aos Municípios; sete ofícios do Secretário do Interior e Justiça; agradecendo à aprovação do veto ao projeto número cento e oitenta e dois; respondendo os ofícios números setenta e dois, oitocentos e vinte e nove, novecentos e vinte e nove, novecentos e oitenta e um, novecentos e oitenta e dois, novecentos e oitenta e três, novecentos e oitenta e quatro e nove, remetendo cópia de um telegrama da polícia do Amazonas, referente ao cidadão Leônidas Raposo Câmara; ofício da Câmara Municipal de Belém, solicitando seja apresentada uma emenda à lei estadual número setecentos e quarenta e nove, instituindo um artigo que vede a transformação de cargos em comissão a efetivos, tanto do Estado como dos municípios; circular do senhor Sinval Cardoso, comunicando ter sido nomeado Diretor do Departamento Municipal de Fôrça e Luz; ofi-

cio-circular do Diretor da Aeronáutica, comunicando haver assumido aquele cargo; ofício da Valorização da Amazônia, respondendo o de número noventa e um, desta Casa; ofício do Conselho Superior das Caixas Econômicas, encaminhando cópia do parecer sobre a reabertura da Carteira de Penhores Industriais, da Caixa deste Estado; ofício do Corregedor do Departamento de Segurança Pública, agradecendo o convite para a sessão de instalação desta Assembléia; três ofícios do Secretário do Interior e Justiça, restituindo o projeto número noventa e seis, e respondendo os ofícios números cinquenta e quatro, novecentos e quarenta e dois, e novecentos e quarenta e quatro; ofício do Diretor do Museu Paraense Emilio Goeldi, agradecendo a comunicação da eleição e posse da Mesa desta Casa; ofício do Instituto Nacional de Imigração, acusando o telegrama sobre a anunciada imigração de portorriquenhos para a Amazônia; ofícios circulares das Câmaras Municipais de Soure, Mojú, Santarém, São Caetano de Odivelas, Inhangapi, e Ponta de Pedras, comunicando a eleição e posse de suas Mesas; ofício da Empresa Aéro Norte do Brasil, agradecendo congratulações; circular do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção Civil de Belém, comunicando a posse de sua diretoria; ofício do Prefeito de Conceição do Araguaia, comunicando a inauguração de usinas na vila de Santa Maria das Barreiras; circular do Diretor da Faculdade de Farmácia, comunicando a sua posse naquele cargo; ofício da Ordem Terceira de São Francisco, comunicando a posse de sua nova diretoria; e ofício do senhor José Martins, solicitando remessa da relação dos deputados a esta Assembléia. A essa altura, deram entrada em Palácio, os senhores deputados Acindino Campos, Anibal Duarte, Antonio Vilhena de Souza, Armando Carneiro, Dionísio Bentes de Carvalho, Francisco Mendes Pereira, Luís de Moura Carvalho, Max Parijós, Manoel Cassiano de Lima, Pedro Moura Palha, Raimundo Neves, Waldemir Santanad, do Partido Social Democrático, e Silas Pestana, do Partido Trabalhista Brasileiro. O senhor Presidente considerou os impossosados no exercício dos seus mandatos e em seguida, mandou ler a ata da sessão de instalação da presente legislatura, a qual foi aprovada. O primeiro orador foi o senhor deputado Waldemir Santana, que apresentou um requerimento, no sentido de que a Casa deliberasse, exercendo o lugar de deputado, poderá continuar a atender aos associados do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado. Seguiu-

se com a palavra o senhor deputado Moura Palha, definindo a posição da bancada possedista nesta Casa; referiu-se as sessões marcadas pelo senhor deputado João Camargo, as quais não compareceram os partidos coligados e concluiu o seu discurso, expressando protesto do Partido Social Democrático contra o facto de haver o senhor deputado Abel Martins presidido a sessão de eleição da Mesa actual, o que considerou ilegal. O senhor deputado Efraim Bentes referiu-se as lutas escudadas em prol da democracia, ressaltando o espirito democrático da união dos estudantes do Pará; em seguida, leu um comentário do matutino "O Estado do Pará", sobre o discurso do senhor deputado Abel Martins, na sessão de instalação desta Assembléa, e finalizou declarando-se inteiramente contrário ás manobras favoráveis a golpes de Estado. O senhor deputado Stélio Maroja comunicou o falecimento, na capital da República, do senhor Pedro Chermont de Miranda; fez um ligeiro relato da vida pública daquele cidadão e requereu que fosse inserto em ata um voto de pesar pelo acontecimento e transmitidos pésames á familia do extinto. O senhor deputado Ferro Costa, declarando que o requerimento do deputado Waldemir Santana necessita estudo, propôs que fossem logo organizadas as diversas comissões permanentes desta Assembléa, o que foi colocado em discussão, tendo se manifestado favoravelmente, o senhor deputado Abel Martins. O senhor deputado Moura Palha concordou com a organização das referidas comissões, provisoriamente, devendo serem reorganizadas a quinze de abril vindouro. Voltou á tribuna o senhor deputado Ferro Costa, em defesa de sua proposição, declarando-se também favoráveis á mesma, os senhores deputados Fernando Magalhães e Aciole Ramos. O senhor deputado Efraim Bentes apresentou um aditivo, no sentido de que as comissões agora organizadas, permaneçam até o dia quinze de abril de mil novecentos e cinquenta e seis. Em votação, foram aprovados, a proposta do senhor deputado Ferro Costa e o aditivo Efraim Bentes, contra o voto da bancada possedista. Em seguida, o senhor deputado Ferro Costa pediu que a sessão fosse suspensa durante quinze minutos, para citada organização das comissões, com o que concordou a Presidência, pedindo que todas as bancadas designassem os seus representantes. Reincidiados os trabalhos, o senhor Presidente colocou em votação o número de representantes de cada Partido, nas diversas comissões, o que foi aprovado. Foram, então, designados pelos diversos Partidos, para líderes de suas bancadas, os seguintes senhores deputados: Ferro Costa, da União Democrática Nacional; Stélio Maroja, do Partido Social Progressista; Moura Palha, do Partido Social Democrático; Gurjão Sampaio, do Partido Republicano e Elias Pinto, do Partido Trabalhista Brasileiro. A Presidência anunciou a composição das comissões permanentes, que ficaram assim constituídas: Comissão de Constituição e Justiça: Deputados Ferro Costa, Simplício Medeiros, Aciole Ramos, Elias Pinto, Moura Palha, Max Parijós e Jorge Ramos. Comissão de Finanças: Wilson Amanajás, Stélio Maroja, Raimundo Chaves, Efraim Bentes, Moura Palha, Dionísio Bentes de Carvalho e Benedito Carvalho. Comissão de Saúde, Educação e Cultura: Vitor Paz, Abel Martins, Gurjão Sampaio, Waldemir Santana e Francisco Pereira. Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio: Reis Ferreira, Serrão de Castro, Elias Pinto, Raimundo Neves e Moura Carvalho. Ter-

ras e Viação: Efraim Bentes, Avelino Martins, Serrão de Castro, Armando Carneiro, e Acindino Campos. Comissão de Redação de Leis: Fernando Magalhães, Reis Ferreira, Elias Pinto, Moura Palha e Max Parijós. Passando á primeira parte da Ordem do Dia, foi aprovado o requerimento de pesar apresentado pelo senhor deputado Stélio Maroja, momentos antes. Havendo a Presidência resolvido consultar a Casa sobre o requerimento do senhor deputado Waldemir Santana, o senhor deputado Abel Figueiredo levantou uma preliminar, a fim de que a matéria fosse enviada á Comissão de Constituição e Justiça, o que foi aprovado. Nada mais havendo a tratar, o senhor primeiro secretário anunciou a matéria que constará da pauta dos trabalhos para a sessão do dia seguinte e o senhor Presidente convocou os parlamentares para uma sessão, ás vinte horas, desta data, destinada á discussão da Divisão Territorial do Estado, encerrando a presente, ás dezessete horas. Foi, então, lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em quinze de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco. — (aa.) Edward Catete Pinheiro, Presidente; Manoel Reis Ferreira e Raimundo Chaves, Secretários.

Ata da segunda sessão extraordinária da Assembléa Legislativa do Estado do Pará.

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, ás vinte horas e vinte minutos, no salão de sessões da Assembléa Legislativa, edificio da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Anibal Duarte, Antonio Vilhena de Sousa, Armando Carneiro, Dionísio Bentes de Carvalho, Francisco Mendes Pereira, Jorge Ramos, Moura Carvalho, Max Nelson Parijós, Moura Palha, Raimundo da Silva Neves, Waldemir Santana, Abel Figueiredo, Fernando Magalhães, José Jacinto Aben-Athar, Serrão de Castro, Simplício Medeiros Júnior, Stélio Maroja, Vitor Paz, Abel Martins, Avelino Martins, Ferro Costa, Wilson Amanajás, Efraim Bentes, Elias Pinto, Geraldo Palmeira, Silas Pastana Pinheiro, José Aciole Ramos e José Gurjão Sampaio, o senhor Presidente, Catete Pinheiro, secretário pelos senhores deputados Reis Ferreira e Raimundo Neves, declarou aberta a sessão, mandando ler o officio do Poder Executivo, que deu margem á presente convocação extraordinária desta Assembléa e anunciou a discussão do projeto de lei que fixa a divisão territorial do Estado. O senhor deputado Wilson Amanajás, pedindo a palavra, pela ordem, esclareceu que a matéria já se encontrava em fase de segunda discussão, estando com a palavra, na legislatura passada, o senhor deputado Cunha Coimbra. O senhor deputado Efraim Bentes apresentou um requerimento de urgência e preferência para discussão do citado projeto. O senhor deputado Ferro Costa declarou que, praticamente, o projeto estava com preferência, concordando apenas com o requerimento de urgência. O senhor deputado Moura Palha, considerando que o assunto é estranho á maioria dos deputados, que é composto de novatos, a fim de serem os mesmos, bem elucidados sobre o assunto, fossem discutidos avulsos. O senhor deputado Geraldo Palmeira declarou apoio ao requerimento Efraim Bentes, que foi aprovado contra o voto da bancada possedista. O senhor

deputado Fernando Magalhães, considerando que o Regimento é omisso sobre o tempo de discussão de cada matéria, baseado no artigo oitavo da Resolução número dois, de doze de julho de mil novecentos e cinquenta e três e também no dispositivo da Câmara Federal, determinando que o deputado só poderá falar uma vez e pelo prazo de uma hora, na discussão de qualquer projeto, e sendo caso de urgência, no máximo, meia hora, levantou uma questão de ordem, no sentido de que fosse applicado esse dispositivo na discussão da matéria em apreço, sendo favorável o senhor deputado Stélio Maroja, propondo também que fossem lidos o projeto e as emendas, tendo o senhor deputado Ferro Costa lembrado que a matéria fôra amplamente divulgada pela imprensa; concordou, porém, com a proposição. Usando da palavra, o senhor deputado Moura Palha agradeceu a compreensão dos oradores que o antecederam, dizendo, porém, que a leitura não os satisfazia e apelou novamente para que fosse distribuido o projeto impresso. O senhor deputado Moura Carvalho esclareceu a posição de sua bancada em face do assunto, secundando o pedido do líder da mesma. O senhor deputado Efraim Bentes apelou para que os membros do Partido Social Democrático votassem a matéria em segunda discussão, e á Presidência para que determinasse a distribuição dos impressos, antes da terceira discussão. Colocada em votação a questão de ordem levantada pelo senhor deputado Fernando Magalhães, foi aprovada por unanimidade. Atendendo ao solicitado pelo senhor deputado Stélio Maroja, a Presidência mandou ler o projeto e o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. Continuando em discussão o projeto, o senhor deputado Fernando Magalhães apresentou as seguintes emendas: criando o município de Urumajó, desmembrado do Município de Bragança; fixando os limites do Município de Bragança com o de Capanema; fixando os limites do Município de Bragança com o de Vizeu; acrescentando ao Município de Bragança os distritos de Barutêua e Atuarial; e acrescentando os distritos de Vista Alegre e Cafetal e o sub-distrito de Fazendinha, Arsenio e Maranhão, já criados pela Lei de Organização Judiciário do Estado, tudo no município de Marapanim. O senhor deputado Reis Ferreira apresentou emenda, criando o Município de Carapajó, no Município de Cametá, substituindo a emenda que criava o Município de Dom Romualdo. Encerrada a discussão, submetido a votos, com ressalva das emendas, foi o projeto aprovado, contra os votos da bancada do Partido Social Democrático, até o artigo onze, quando o senhor deputado Moura Palha, pedindo a palavra pela ordem, declarou que não tinham sido considerados o seu requerimento e apelo, a sua bancada se retirava em sinal de protesto, o que foi feito. Com a ausência da bancada possedista, foi o restante dos artigos aprovados por unanimidade. Foram aprovados, em seguida, os anexos. Passando á fase da votação das emendas, foram rejeitadas as referentes á criação dos municípios de Cuiñarana e Cararari, e aprovadas as seguintes: a) criando os municípios de Arapixi, desmembrado do município de Chaves; Fátima, desmembrado do município de Araticu; Boa Vista do Irititêua, do município de Curucá; Bonito, do município de Guamá; Jacundá, desmembrado do município de Itupiranga; Limoeiro do Ajuru, desmembrado do município de Cametá; Peixe-Boi, desmembrado do município de Nova Timbotêua; Quatipuru, desmembrado do município de Capanema; Santana do Ara-

guaia, desmembrado do município de Conceição do Araguaia; Santana do Capim, desmembrado do município do Pará, desmembrado do município de Igarapé-Açu; Santarem Novo, desmembrado do município de Maracanã; São João do Acangata, desmembrado do município de Portel; São João do Araguaia, desmembrado do município de Marabá; São Manoel do Jambuacu, desmembrado do Município do Mojú; e Fernandes Belo, tendo sido rejeitada a criação deste último município; b) que cria o Município de Getúlio Vargas. Foram também aprovadas as cinco emendas apresentadas na presente sessão, pelo senhor deputado Fernando Magalhães e, da mesma autoria, que fixa os limites entre os municípios de Marapanim e de Maracanã. Ficou prejudicada a emenda do senhor deputado Ruy Barata, propondo a criação do Município de Tome-Açu, por já constar do projeto governamental, e bem assim, a que criava o Município de Dom Romualdo, em virtude da aprovação da emenda do senhor deputado Reis Ferreira, criando o Município de Carapajó. Foram aprovadas, ainda, as seguintes emendas do senhor deputado Abel Figueiredo: a) dando nova redação ao Artigo Sétimo e seus parágrafos, da Lei Orgânica dos Municípios; b) suprimindo o Artigo Onze da mesma Lei; c) prevendo a elevação automática á município do distrito, que atingir a renda de quatrocentos mil cruzeiros anuais; d) que determina a doação, pelos novos municípios, até a instalação das respectivas Câmaras, das leis fiscaes dos municípios de onde tenham sido desmembrados; e) que fixa as datas para as eleições nos municípios a serem criados. Ficou, desse modo, aprovado, em segunda discussão, o projeto-de-lei que fixa a divisão territorial do Estado. O senhor Presidente marcou outra sessão para o dia seguinte, á hora regimental, e ainda outra, para ás vinte horas, destinada á terceira discussão do projeto apreciado na presente, que foi encerrada ás vinte e duas horas e trinta minutos, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em quinze de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco. — (aa.) Edward Catete Pinheiro — Presidente; Manoel Reis Ferreira e Raimundo da Costa Chaves — Secretários.

Ata da terceira sessão extraordinária da Assembléa Legislativa do Estado do Pará.

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, ás quinze horas e vinte e cinco minutos, no salão de sessões da Assembléa Legislativa, edificio da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Anibal Duarte, Antonio Vilhena, Armando Carneiro, Benedito Carvalho, Francisco Mendes Pereira, Jorge Ramos, Moura Carvalho, Max Parijós, Manoel Cassiano de Lima, Moura Palha, Raimundo Neves, Waldemir Santana, Abel Figueiredo, Fernando Magalhães, José Jacinto Aben-Athar, Serrão de Castro, Simplício Medeiros, Stélio Maroja, Vitor Paz, Abel Martins, Avelino Martins, Ferro Costa, Wilson Amanajás, Efraim Bentes, Elias Pinto, Geraldo Palmeira, Silas Pastana, Aciole Ramos, e Gurjão Sampaio, o senhor Presidente, Catete Pinheiro, secretário pelos senhores deputados Reis Ferreira e Raimundo Chaves, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. Após, foi lido o se-

guinte expediente: officio do Secretário de Produção, agradecendo a circular número um, desta Casa; officio-circular da Assembléa Legislativa de Alagoas, comunicando a eleição de sua Mesa; officios do Secretário de Saúde, Comandante do Corpo de Bombeiros, Diretor da Faculdade de Farmácia, Serviço de Navegação e Administração do Porto do Pará e Secretário de Obras, Terras e Viação, agradecendo a circular número um, desta Assembléa; officios do Tribunal do Trabalho e Colégio Paes de Carvalho, também agradecendo aquela circular; treze officios do Secretário do Interior e Justiça, comunicando que os projetos de lei números dois a quatro, seis a doze, quatorze, dezanove e vinte e quatro, vinte e sete, trinta a trinta e nove, quarenta e um a quarenta e três, quarenta e cinco, quarenta e sete a cinquenta, cinquenta e dois a cinquenta e cinco, cinquenta e sete a cinquenta e nove, setenta e nove, oitenta, oitenta e dois, cem, cento e trinta e seis, cento e noventa e dois, cento e noventa e cinco, cento e noventa e seis, e duzentos e sete, passaram a constituir as leis números noventa e quatro e nove, noventa e cinco e cinquenta e um a noventa e oitenta, novecentos e oitenta e três a mil e três. Na hora do Expediente, o senhor Presidente apelou aos senhores deputados, para que estejam presentes à hora marcada para o início das sessões, cooperando, assim, para o bom andamento dos trabalhos. Em seguida, concedeu a palavra ao senhor deputado Reis Ferreira, que apresentou um requerimento, no sentido de que esta Assembléa manifeste ao Poder Executivo o seu desejo de ver amparados os nordestinos aqui chegados pelo vapor "Campos Sales"; e faça um apêlo ao Presidente da República, a fim de que coadjuve a assistência do Governo do Estado, a favor daqueles desventurados brasileiros. Seguiu-se na tribuna o senhor deputado Armando Carneiro, referindo-se à eleição da Mesa desta Assembléa, no dia dez do corrente, tendo sido aparteados pelos deputados Fernando Magalhães, Geraldo Palmeira e Stélio Maroja; concluindo o seu discurso, o orador protestou contra a atitude assumida pela bancada trabalhista, quando da segunda discussão do projeto de divisão territorial do Estado, realizada na véspera. Usou, então, da palavra, o senhor deputado Geraldo Palmeira, que respondeu ao parlamentar pessimista. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, o senhor deputado Geraldo Palmeira apresentou um projeto de lei, autorizando o Executivo a mandar imprimir duzentos exemplares mensais do "Jornal dos Municípios". O senhor deputado Acioli Ramos comunicou que a Comissão de Constituição e Justiça se reunira, elegendo para Presidente e Vice-Presidente os senhores deputados Ferro Costa e Simpliciano Medeiros. Anunciada a discussão do requerimento do senhor deputado Humberto Vasconcelos, no sentido de ser feito apêlo à Valorização da Amazônia, para a organização de cursos práticos de agricultura na Escola Manoel Barata; e seja agradecida ao Ministro da Agricultura a comunicação da Superintendência do Ensino Agrícola, favorável à citada organização, manifesta-se favoravelmente os senhores deputados, Ferro Costa, Stélio Maroja e Wilson Amanajás, que apresentaram um aditivo, pedindo que fôsse designada uma comissão de parlamentares, para entender-se com a Superintendência da Valorização, sobre o assunto. Em votação, foram aprovados o requerimento e o aditivo, havendo, em atendimento a este, sido nomeada uma comissão, composta dos senhores deputados Reis Ferreira, Wilson Amanajás, Sté-

lio Maroja, Geraldo Palmeira e Moura Carvalho. Em discussão, o requerimento do senhor deputado Imbiriba da Rocha, solicitando que este Legislativo manifeste ao Poder Executivo o seu descontentamento em face de portaria baixada pelo Chefe de Polícia, regulamentando os festejos carnavalescos, o senhor deputado Fernando Magalhães declarou-se contrário. O requerimento foi rejeitado. Colocado em discussão o requerimento do senhor deputado Fernando Magalhães, a fim de ser apelado que o Presidente da República mande excluir do Plano de Economia, que lhe foi apresentado pelo Ministro da Fazenda, a eliminação das verbas destinadas à construção de rodovias estaduais, manifestou-se apenas o autor, em defesa da matéria, que foi aprovada. Ainda foi aprovado o requerimento do senhor deputado Imbiriba da Rocha, solicitando que esta Assembléa proteste contra a medida governamental, negando a entrega das quotas devidas pela União à Valorização da Amazônia, com uma emenda do senhor deputado Ferro Costa, para que o protesto seja transformado em apêlo, a qual foi aprovada. Antes da aprovação, manifestaram-se sobre o assunto, os senhores deputados Stélio Maroja, contrariamente; Geraldo Palmeira e Benedito Carvalho, que apresentaram um aditivo, a fim de ser feito um apêlo ao Presidente da República, no sentido de mandar liberar todas as verbas do Plano de Valorização, pertencentes aos municípios e que se acham inscritas em restos a pagar. O senhor deputado Stélio Maroja, depois, declarou-se a favor da aprovação, em face de emenda Ferro Costa. O senhor deputado Vitor Paz comunicou a primeira reunião da Comissão de Saúde, Educação e Cultura, para a qual foram eleitos Presidente e Vice-Presidente os deputados Gurgão Sampaio e Wilson Amanajás. Na segunda parte da Ordem do Dia, o senhor Presidente anunciou a discussão da redação final do projeto de lei que abre crédito especial para pagamento de professores particulares a serviço do Estado, segundo processo constante da pauta. O senhor deputado Acioli Ramos, pela ordem, protestou contra o fato de não ser observada a ordem da pauta, visto que o processo número nove estava em primeiro lugar. A Presidência declarou, entretanto, que, de acôrdo com o officio do Poder Executivo, para a presente convocação extraordinária, só seriam apreciados os projetos de autoria daquele Poder. Em seguida, foi aprovado o projeto que fora anunciado pela Presidência, sendo também aprovados em redação final e sem discussão, os seguintes: abrem créditos especiais em favor de Fábrica União, Indústria e Comércio; Manoel Raiol Pinheiro; Alice de Sousa Valente; Leite e Gomes; Serruia e Companhia; Carolina Batista Guimarães; José Monteiro Girard; Maria Arlete Carneiro; Irapuan Sales de Pinho; Ana Barbosa de Oliveira; Pena e Alves; Manoel Valente Neto; Américo da Gama Maia; Aulomar Lobato da Costa; Francisco Tavares de Sousa; José Vicente Soares; Teixeira e Companhia; Francisco Canindé Coutinho e Raimundo da Silveira Pauxis; Samuel Buenos Aires de Almeida; Maluf Gabay; para pagamento de gratificações a professores estaduais; e em favor de funcionários estaduais, com exercício no município de Faro. O senhor deputado Ferro Costa absteve-se de votar o projeto referente à Teixeira e Companhia. Anunciada a terceira discussão do projeto de lei criando dois cargos de Promotor Público da Comarca da Capital, o senhor deputado Fernando Magalhães interrogou se haviam sido apresentadas emendas

quando das discussões anteriores, havendo a Presidência respondido, negativamente. O senhor deputado Ferro Costa pede que a discussão fosse sustada, por quarenta e oito horas, e solicitado que o Poder Executivo remeta outro projeto, criando mais um cargo de Juiz. Manifestou-se contrariamente à citada proposição, o senhor deputado Acioli Ramos, e a favor, o senhor deputado Moura Palha. Em votação, foi aprovada a proposta. Esgotada a hora regimental, o senhor Presidente mandou anunciar a matéria que deverá constar da pauta para a sessão do dia seguinte; explicou que a sessão marcada para as vinte horas, deixaria de ser realizada, em virtude de não estar ainda terminada a impressão da matéria que deveria ser apreciada; e marcou duas sessões para o dia imediato, sendo uma à hora regimental, e outra às vinte horas. Foi, então, lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em dezesseis de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco. — (aa.) Edward Catete Pinheiro — Presidente; Manoel Reis Ferreira e Raimundo da Costa Chaves — Secretários.

Ata da quarta sessão extraordinária da Assembléa Legislativa do Estado.

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no salão de sessões da Assembléa Legislativa, edificio da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Anibal Duarte, Antonio Vilhena, Armando Carneiro, Benedito Carvalho, Dionísio Bentes de Carvalho, Mendes Pereira, João Camargo, Jorge Ramos, Max Parijós, Manoel Cassiano de Lima, Pedro Boulhosa, Moura Palha, Raimundo Neves, Waldemir Santana, Abel Figueiredo, Fernando Magalhães, José Jacinto Aben-Athar, Serrão de Castro Filho, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Vitor Paz, Abel Martins, Avelino Martins, Ferro Costa, Wilson Amanajás, Efraim Bentes, Elias Pinto, Geraldo Palmeira, Silas Pastana, Acioli Ramos e Gurgão Sampaio, o senhor Presidente, Catete Pinheiro, secretariado pelos senhores deputados Reis Ferreira e Raimundo Chaves, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O expediente consistiu de um officio da Fenix Caixaerial Paraense, comunicando a constituição do seu novo corpo administrativo. O primeiro orador da hora do Expediente foi o senhor deputado Benedito Carvalho, que relatou a ocorrência verificada em Porto de Moz, por ocasião das eleições suplementares, quando elementos da situação, arrebataram a urna da terceira seccão de Souzel, que deixou de funcionar; leu telegramas dirigidos daquele município ao Tribunal Eleitoral, assim como outros documentos referentes ao acontecido. Seguiu-se o senhor deputado João Camargo, para se defender das acusações que lhe vêm sendo dirigidas, através da imprensa, pelo senhor Ossian Brito; explicou qual tem sido a sua conduta, nesta Casa, onde já teve ocasião de provar a sua idoneidade para ser parlamentar. Em seguida, o senhor Presidente mandou distribuir entre os senhores deputados um exemplar do Regimento Interno desta Assembléa e um do Manual dos Deputados. Declarou que a Mesa está tomando medidas para tornar esta Casa à altura que todos desejam, pedindo, para isso, a cooperação dos senhores deputa-

dos; comunicou, também, que no decorrer deste ano serão impressos os Anais. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, foram aprovados os seguintes requerimentos: do senhor deputado Milton Miranda, para que seja pedida a interferência das bancadas paraenses no Senado e Camara Federal, para a instalação de uma unidade do Serviço Especial de Saúde Pública, na cidade de Vigia; e feito um apêlo ao Superintendente Geral daquele Serviço, para a instalação de um posto B, na referida cidade. Apresentaram aditivos, que também foram aprovados, os senhores deputados Benedito Carvalho, para instalação de um posto em Acará; Fernando Magalhães, incluindo os demais municípios da região do Salgado, onde não existe ainda aquele serviço; e Wilson Amanajás, para que também seja incluída a cidade de Arariúna. Requerimento do senhor deputado Milton Miranda, pedindo ao senhor Delegado Regional do Trabalho, mandar expedir circulares às Coletorias Federais, solicitando esforços para o cumprimento dos dispositivos constantes da Consolidação das Leis do Trabalho; do mesmo autor, para que esta Assembléa solicite que a Valorização da Amazônia firme convênio com o Ginásio Bertoldo Nunes, a fim de serem colocadas à disposição de estudantes pobres, vinte vagas anuais, que serão pagas por aquela Repartição. Do senhor deputado Cunha Coimbra, no sentido de que as verbas federais destinadas aos serviços de Saúde Pública, neste Estado, sejam mantidas no orçamento. Do senhor deputado Reis Ferreira, a fim de ser feito apêlo à diretoria da Panair do Brasil, no sentido de ser encontrada uma solução honrosa para a pendência existente entre comandantes e dirigentes daquela Companhia; seja solicitada também a interferência do senhor Governador, como coadjuvante da iniciativa deste Poder. Do senhor deputado Imbiriba da Rocha, para que esta Assembléa manifeste a sua repulsa ante os maneios destinados a impedir o livre funcionamento do regime democrático no país. E do senhor deputado Olavo Rocha, a fim de ser solicitado à Companhia Radio Internacional do Brasil, o estudo da possibilidade de instalação de filiais daquele Serviço, nas cidades de Bragança, Santarém e Marabá, havendo o senhor deputado Benedito Carvalho apresentado um aditivo, incluindo Abaetetuba, que também foi aprovado. O senhor deputado Geraldo Palmeira apresentou dois requerimentos: primeiro: solicitando que o Presidente da República veto novo aumento no preço da gasolina; segundo: no sentido de que a Comissão de Constituição e Justiça estude o artigo da Carta Política do Estado, que corresponde ao artigo vigésimo da Constituição Política do Brasil; e que a deliberação daquela Comissão seja comunicada à Comissão de Finanças, a fim de que esta elabore um projeto de lei, regulamentando o assunto e possibilitando o cumprimento, pelo Estado, da obrigação constitucional. O senhor deputado Benedito Carvalho apresentou um requerimento, a fim de ser solicitado à Comissão de Valorização Econômica da Amazônia, fazer incluir no orçamento da União para o exercício de mil novecentos e cinquenta e seis, a verba de hum milhão de cruzeiros para aquisição e instalação de um motor para iluminação pública em Abaetetuba. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados, em redação final, os seguintes projetos de lei: abrem créditos especiais em favor de: Carlos Sousa; J. Kislánov e Irmão; Artur Lopes e Irmão; Manoel do Vale Guimarães; Lídia Pantoja Ribeiro; Fickrell, Representações, Socie-

dade Anônima; Iolita Maria de Sousa Rodrigues; Juraci Rodrigues da Silva; Antonio Dantas da Silva; Ubaldo Rebelo da Costa; Raimundo Hipólito da Silva e Raimundo da Silva Ramos; Pedro Leon da Rosa; Helena Ferreira; Alberto da Silva Torres; Aureliana Julieta Freire Monteiro; padre Edmundo Igreja; Laura Francisca de Lima; Manoel Raiol Pinheiro; Sindicato dos Jornalistas do Pará; Iracema Martins de Oliveira; Risolita Rocha de Vasconcelos; Marcelino Pereira Brazão e Ademar Gonçalves Chaves; Elza Teotonio Avelino Quadros; Maria Trindade Ferreira; para instalação e funcionamento dos cursos de habilitação e especialização anexos ao Instituto de Educação do Pará; para pagamento de alugueis de casas onde funcionam escolas públicas, no município de Capanema; e o que dispõe sobre o Plano Educacional. Anunciada a discussão do veto governamental ao projeto de lei, concedendo auxílio à Congregação das Irmãs Angélicas de São Paulo, ninguém se manifestou. Foram, então, designados para examinar a urna e o gabinete indevassável, os senhores deputados Dionísio Bentes e Acioli Ramos, que os encontraram em ordem. Procedida a votação secreta, responderam à chamada e votaram, trinta e quatro parlamentares, sendo, como é de praxe, o senhor Presidente o último a exercer o direito de voto, transmitindo por uns momentos, à direção dos trabalhos ao senhor deputado Efraim Bentes. Serviram de escrutinadores os senhores deputados Elias Pinto e Moura Palha, sendo constatada o seguinte resultado: dezessete votos a favor e dezessete contra o veto, que ficou aprovado, de acordo com os dispositivos constitucionais. Anunciada a primeira discussão do projeto de lei que abre crédito suplementar, no arcabouço do exercício vigente, o senhor deputado Benedito Carvalho, depois de pedir um esclarecimento à Mesa, sobre o assunto, passou a combatê-lo, sendo apartado, várias vezes, pelos senhores deputados Stélio Maroja e Acioli Ramos. Esgotada a hora regimental, o senhor deputado Ferro Costa pediu prorrogação de trinta minutos, havendo o senhor Presidente lembrado que deveria ser realizada outra sessão, às vinte horas. O senhor deputado João Camargo, pedindo a palavra, pela ordem, declarou-se contrário à convocação da sessão noturna, pois que a presente convocação extraordinária fora, principalmente, para deliberação do projeto de divisão territorial, devendo este estar na pauta, para a sessão da hora regimental, o que não fora feito. A Presidência esclareceu que a convocação de sessão noturna obedecera as normas regimentais, com o conhecimento da bancada pessedista, que não protestara. O senhor deputado Fernando Magalhães, pela ordem, pediu que fosse votada a proposta do deputado Ferro Costa. O senhor deputado Abel Figueiredo requereu votação nominal, o que foi aceito. Em votação, foi aprovada a prorrogação, por dezoito votos contra dezessete. A seguir, o senhor deputado Benedito Carvalho concluiu a sua oração, sendo ainda apartado pelo senhor deputado José Jacinto Aben-Athar. Usou da palavra o senhor deputado Ferro Costa, em defesa da matéria, havendo, a certa altura do seu discurso, retirado-se a bancada do Partido Social Democrático, com exceção do deputado João Camargo; aquela atitude foi objeto de crítica, por parte do orador. O senhor deputado Geraldo Palmeira, também expressou o seu ponto de vista a favor do projeto. E o senhor deputado João Camargo manifestava-se sobre o assunto, quan-

do foi esgotado o prazo da prorrogação, ficando o orador inscrito para continuar na sessão seguinte: O senhor Presidente encerrou a sessão, às dezoito horas e trinta minutos e marcou outra para o mesmo dia, às vinte horas, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dezessete de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco. — (aa) Edward Cattete Pinheiro — Presidente; Manoel Reis Ferreira e Raimundo da Costa Chaves — Secretários.

Ata da quinta sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às vinte horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os excellentíssimos senhores deputados Abel Figueiredo, Fernando Magalhães, José Jacinto Aben-Athar, Serrão de Castro Filho, Simpliciano Medeiros, Stélio de Mendonça Maroja, Vitor Paz, Abel Martins, Avelino Martins, Ferro Costa, Wilson Amanajás, Efraim Bentes, Geraldo Palmeira, Acioli Ramos e Gurjão Sampaio, o senhor presidente Cattete Pinheiro, secretariado pelo senhor deputado Raimundo Chaves, depois de mandar proceder a chamada, determinou a espera de quinze minutos de acordo com o Regimento. Decorrido esse prazo e ainda continuando em Plenário apenas os dezessete parlamentares acima citados, deixou de ser realizada a sessão, por falta de quorum. O projeto de divisão territorial do Estado, que devia ser discutido, foi colocado em pauta para a sessão do dia seguinte, às quinze horas, tendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dezessete de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

(aa.) Edward Cattete Pinheiro — Presidente. Raimundo da Costa Chaves — 2.º secretário.

Ata da sexta sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dezoito de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e dez minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os excellentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Anibal Duarte, Antônio Vilhena, Armando Carneiro, Benedito Carvalho, Dionísio Bentes de Carvalho, Mendes Pereira, João Camargo, Jorge Ramos, Moura Carvalho, Max Parijós, Manoel Cassiano de Lima, Pedro Boulhosa Sobrinho, Raimundo Neves, Santino Sirotheau, Waldemir Santana, Abel Figueiredo, Fernando Magalhães, José Jacinto Aben-Athar, Serrão de Castro Filho, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Vitor Paz, Abel Martins, Avelino Martins, Ferro Costa, Wilson Amanajás, Efraim Bentes, Elias Pinto, Geraldo Palmeira, Silas Pastana, Acioli Ramos e Gurjão Sampaio, o senhor presidente Cattete Pinheiro, secretariado pelos senhores deputados Reis Ferreira e Raimundo Chaves, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. Após, foi lido o seguinte expediente: petições de Maria

Isolda Alencar, Duciléa Feitosa Pereira e Leonor Sousa Neiva, funcionárias da Secretaria desta Assembléia, solicitando efetividade; três ofícios do Secretário do Interior e Justiça, restituindo, informado, o expediente sobre a cláusula quinta dos convênios entre as Prefeituras Municipais e o Governo do Estado; e em resposta aos ofícios número oitenta e dois, e novecentos e vinte e nove; circular do Prefeito Municipal de Barcarena, comunicando a sua posse naquele cargo; e circular da Câmara Municipal de Barcarena, comunicando a posse do Prefeito daquele município. Na hora do expediente a Presidência comunicou que se encontrava sobre a Mesa a renúncia do senhor deputado Anibal Duarte, do cargo de terceiro Secretário desta Assembléia, para o qual fora eleito no dia dez do corrente; colocada a matéria em votação, foi a mesma aprovada. O senhor presidente comunicou que também estava sobre a Mesa o pedido de licença, por trinta dias, do senhor deputado Moura Falha. Não havendo oradores nesta parte da sessão, a Presidência anunciou que iria ser procedida a eleição para terceiro Secretário da Casa, designando para examinar a urna e o gabinete indevassável os senhores deputados Acindino Campos e Elias Pinto, que os encontraram em ordem. Atendendo uma observação do senhor deputado João Camargo, foram suspensos os trabalhos, por cinco minutos, a fim de que fossem confeccionadas as chapas. Reiniciados os trabalhos foi procedida a votação secreta, havendo votado trinta e cinco parlamentares e assumido a Presidência o senhor deputado Efraim Bentes, para que o senhor Presidente exercesse o direito de voto. Serviram de escrutinadores os senhores deputados Vitor Paz e Max Parijós, sendo obtido o seguinte resultado: trinta votos para o deputado Benedito Carvalho e cinco em branco. A Presidência declarou eleito e empossado, nas suas funções, aquele parlamentar pessedista. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, foi aprovado o pedido de licença do senhor deputado Moura Falha. O senhor deputado João Camargo comunicou que se encontrava na ante sala o primeiro suplente do Partido Social Democrático, que devia substituir o deputado licenciado e pediu que fosse designada uma comissão para o introduzirem em Plenário. Foram designados os senhores deputados Elias Pinto e Serrão de Castro. Depois de prestar o juramento regimental, o senhor Felix Melo tomou assento na bancada pessedista. Anunciada a discussão do requerimento do senhor deputado Reis Ferreira, para que esta Casa manifeste ao Poder Executivo o seu desejo de ver amparados os nordestinos aqui chegados pelo vapor "Campos Sales"; e apele ao Presidente da República para que coadjuve a assistência dada aos mesmos pelo Governo Paranaense, o senhor deputado Waldemir Santana apresentou um aditivo, pedindo que seja oficiado, do mesmo sentido, ao Instituto de Imigração e Colonização. Em votação, foram aprovados o requerimento e o aditivo. Em seguida, o senhor deputado Waldemir Santana apresentou um requerimento, solicitando ao Poder Executivo seja restabelecido o funcionamento do posto médico da vila de Benficia, no município de Ananindeua. Na segunda parte da Ordem do Dia, foi colocado em terceira discussão o projeto de lei que fixa a divisão territorial do Estado, tendo o senhor deputado Fernando Magalhães solicitado que fosse dispensada a leitura da matéria, com o que concordou o Plenário. O senhor deputado Abel Martins apresentou uma emenda, determinando que a lei

vigoreará por cinco anos, a partir da data de sua publicação. O senhor deputado Jorge Ramos leu um discurso combatendo o projeto. O senhor deputado Mendes Pereira também proferiu um discurso contrário, principalmente, ao desmembramento do município de Cameté e apresentou duas emendas; primeira: os municípios do Estado serão os mesmos, nenhuma alteração sofrido os seus limites em vigor na data de trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três; segunda: nenhuma alteração sofrerá nos seus limites o município de Cameté, na atual divisão territorial do Estado. Pedindo a palavra, o senhor deputado Serrão de Castro comunicou que a Comissão de Agricultura acabara de se reunir, elegendo para Presidente e Vice-Presidente, os senhores deputados Reis Ferreira e Moura Carvalho. O senhor deputado Abel Figueiredo apresentou uma emenda, subscrita por mais doze senhores deputados, mandando suprimir os artigos do projeto que criaram os municípios de Dom Romualdo, Carapajó, Getúlio Vargas, Arapixi, Terra Santa e São Salvador das Ilhas. O senhor deputado Acindino Campos, depois de relatar a situação do município de Curuçá, apresentou uma emenda mandando excluir o artigo que cria o município de Boa Vista do Irititeua, desmembrado daquele. Seguiu-se o senhor deputado Ferro Costa, analisando minuciosamente a matéria; notando que estava esgotada a hora regimental da sessão, pediu que a mesma fosse prorrogada por três horas, a fim de que o projeto pudesse ser votado. Tendo sido aprovada a prorrogação, aquele parlamentar continuou com a palavra, concluindo a sua argumentação. O senhor deputado Waldemir Santana declarou que a sua bancada aprova a criação de municípios que estão em condições de se constituírem, sendo que este assunto requer estudo acurado. O senhor deputado Benedito Carvalho comentou o assunto durante todo o tempo que lhe era facultado pelo Regimento e apresentou uma emenda, mandando suprimir do projeto a criação do município de Santo Antônio do Tauá. O senhor deputado João Camargo considerou que o projeto é irregular, sendo apartado por diversos deputados da bancada da Coligação. O orador seguinte foi o senhor deputado Moura Carvalho, esclarecendo que o propósito da sua bancada é cooperar sobre os projetos de importância, como o que estava sendo apreciado, ao qual não podia ser favorável, por ferir a autonomia dos municípios, visto estar inconstitucional; e leu alguns trechos de um acórdão do Supremo Tribunal Federal, a respeito de municípios do Estado da Bahia. O senhor deputado Geraldo Palmeira, com a palavra, leu, nos Anais desta Assembléia, do ano de mil novecentos e quarenta e oito, uma parte referente à criação de municípios, mostrando a irregularidade praticada pela bancada pessedista de então. O senhor deputado Max Parijós fez a leitura de um discurso, protestando contra o desmembramento do município de Cameté. O senhor deputado Armando Carneiro interrogou a Mesa se a emenda que suprime o artigo onze fora aprovada, tendo a Presidência respondido afirmativamente, declarando que era matéria vencida; continuando com a palavra o orador leu um telegrama da Câmara Municipal de Marabá, contra o desmembramento daquele município e pediu que constasse em ata o seu protesto, assim como do deputado Antônio Vilhena, contra o citado desmembramento. Ainda usou da palavra o senhor deputado Simpliciano Medeiros, expondo o seu ponto de vista sobre a criação do município de

Urumajó. Em votação o projeto, ressalvadas as emendas, foi aprovado. Em seguida, foram aprovadas as emendas dos senhores deputados Abel Martins, Abel Figueiredo e Acindino Campos, apresentadas na presente sessão. Foi rejeitada a do senhor deputado Benedito Carvalho, ficando prejudicadas as do senhor deputado Mendes Pereira. Dêse modo, ficou aprovado, em terceira discussão, o projeto de lei que fixa a divisão territorial do Estado. O senhor deputado Fernando Magalhães justificou o seu voto quando da votação da emenda de sua autoria, criando o município de Urumajó. O senhor deputado Elias Pinto comunicou a primeira reunião da Co-

missão de Redação de Leis, para a qual foram eleitos Presidente e Vice-Presidente os senhores deputados Fernando Magalhães e Max Parijós. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a sessão, às vinte horas e vinte minutos, marcando outra para o próximo dia vinte e um do corrente, à hora regimental.

Foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dezoito de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco. (aa.) Edward Caffé Pinheiro — Presidente; José Manoel Reis Ferreira e Raimundo Chaves — Secretários.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO No. 1013
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 3 de junho de 1955.

RESOLVE:
Registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. Américo Natalino Brasil, Prefeito Municipal de Bréves, conforme documento protocolado sob n. 559, fls. 155 do Livro n. 1 deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 3 de junho de 1955. — (aa) — Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente; Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, e Mário Nepomuceno de Sousa.

RESOLUÇÃO No. 1014
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 3 de junho de 1955;

RESOLVE:
Registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. Francisco Gonzaga do Nascimento, Prefeito Municipal de Santa Isabel do Pará (ex-João Coelho), conforme documento protocolado sob n. 558, às fls. 154, do Livro n. 1 deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 3 de junho de 1955. — Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente; Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.

RESOLUÇÃO No. 1015
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 3 de junho de 1955,

RESOLVE:
Tornar sem efeito a Resolução n. 878, de 21-12-54, publicada no "Diário Oficial" de 25-12-54, e organizar a seguinte escala de férias, para o ano de 1955, dos membros do plenário deste Tribunal de Contas, nos termos do inciso V, seção I, do art. 18, do Regimento Interno.

De 10-6-55 a 10-7-55 — o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa;

De 1-8-55 a 31-8-55 — o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita;

De 1-9-55 a 30-9-55 — o sr. ministro Adolfo Burgos Xavier;

De 1-10-55 a 31-10-55 — o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 3 de junho de 1955. — (aa) — Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente; Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.

ACÓRDÃO No. 591
(Processo n. 279)

Requerente: Sr. Antonio Machado Imbiriba, Prefeito Municipal de Oriximiná, com referência ao exercício financeiro de 1953. Relator: Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que se referem à prestação de contas do sr. Antonio Machado Imbiriba, Prefeito Municipal de Oriximiná, relativamente ao exer-

cício financeiro de 1953:

ACORDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, o seguinte: Não tendo sido apresentados, em tempo hábil, todos os documentos e comprovantes exigidos pela Auditoria, para completar a instrução do processo, a responsabilidade do mencionado gestor, tendo por fundamento o inciso V, do artigo 38, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, recai sobre as seguintes importâncias dispendidas todos sem comprovantes e algumas sem cobertura legal: quinhentos e oitenta e nove mil setecentos e noventa e oito cruzeiros e oitenta centavos Cr\$ 589.798,80 — quota do Imposto de Renda (Art. 15, § 40., da Carta Magna Brasileira); novecentos e oitenta e nove mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 989.400,00) — despesa regularmente prevista na Lei Orçamentária, mas sem os empenhos correspondentes, e oitocentos e quarenta e oito mil e sessenta e três cruzeiros e cinquenta centavos Cr\$ 848.763,50, — despesas excedentes à previsão orçamentária. Consequentemente, e por não ter atendido à citação que lhe fez o exmo. sr. dr. Ministro Presidente desta Corte, para, no justo prazo, oferecer defesa, consoante o art. 52 da citada lei n. 603, fica o sr. Antonio Machado Imbiriba, ex-Prefeito Municipal de Oriximiná, enquadrado relativamente ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), nas cominações do art. 54 da mesma lei.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam, dos autos, e das atas referentes às reuniões de 31 de maio último e de hoje.

Belém, 3 de junho de 1955. — Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, relator; Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa. Foi presente: Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Elmiro Nogueira — Relator: "O dr. Armando Dias Mendes, zeloso Auditor desta Corte, foi designado, nos termos dos arts. 11, inciso I, e 48 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para instruir, relatar e preparar o processo correspondente no exercício de 1953, à Tomada de Contas da Prefeitura Municipal de Oriximiná.

A competência deste órgão, para julgar as contas dos Prefeitos Municipais aplicando as mesmas cominações que a lei determina, sem ferir a autonomia administrativa do Município, é clara, positiva e inofensiva. O Tribunal interfere somente para executar uma destas medidas: punir o gestor faltoso, conforme a lei n. 603, ou exonerá-lo de responsabilidade futura, por força da competente quitação.

Os preceitos sobre o assunto, para serem exatamente interpretados, não exigem locuções profundas.

Diz o art. 35, inciso II, da Carta Magna Paraense:

Compete ao Tribunal de Contas: julgar as contas dos responsáveis por dinheiros e outros bens públicos, inclusive prefeitos do interior.

Como se vê, foi a própria Constituição Estadual que incluiu os prefeitos municipais nesta definição genérica: responsáveis por dinheiros e outros bens públicos.

A lei n. 603, de 20 de maio de 1953, pela qual se rege o Tribunal de Contas do Estado do Pará, cumpriu rigorosamente aquele preceito constitucional.

Vejamos:
Art. 15, inciso II — Compete ao Tribunal de Contas: julgar as contas dos responsáveis por dinheiros e outros bens públicos, inclusive dos Prefeitos.

Art. 21, inciso I — Estão sujeitos à prestação de contas: O Governador e prefeitos municipais e todos quantos arrecadem dispendam, recebem depósitos de terceiros ou tenham sob sua guarda e administração dinheiros, valores e bens do Estado e dos Municípios.

Art. 35 — O Tribunal de Contas examinará e julgará as contas dos Prefeitos Municipais.

Art. 44 — (Título III — Tomada de Contas — Capítulo V — Processamento) — O levantamento anual das contas, com base nos lançamentos mensais relativos a gestão de cada responsável, deverá estar concluído ao Tribunal de Contas até o dia 30 de março do ano seguinte.

Parágrafo único — No caso de contas dos Prefeitos Municipais, o Tribunal terá o prazo prorrogável de seis meses para julgamento.

Art. 46 — A inobservância das obrigações e prescrita nos artigos anteriores, sujeitará os responsáveis às mesmas penalidades do art. 42.

Art. 42 — parágrafo único — Os que deixarem de remeter no prazo legal os documentos serão suspensos até que o façam, sujeitos aos juros de mora pela retenção de saldos e, na reincidência, exonerados a bem do serviço público na forma da lei.

Os dispositivos acima transcritos mostram, sobejamente, que as penalidades legais são comuns a funcionários e a Prefeitos Municipais, em virtude da Constituição Paraense ter considerado todos responsáveis por dinheiros e outros bens públicos.

É oportuno recordar, aqui, o trecho seguinte, das justificativas que formulei ao ser discutido o Acto n. 1, desta Corte:

A lei n. 603, dando atribuições a este órgão para julgar as contas dos Prefeitos Municipais, feriu a Constituição Federal e a Constituição deste Estado, quebrando a autonomia dos Municípios?

A resposta, de início, é breve e categórica: não.

A Constituição Brasileira, no art. 22, sentenciou:

"A administração financeira, especialmente a execução do orçamento, será fiscalizada na União pelo Congresso Nacional, com auxílio do Tribunal de Contas, e nos Estados e Municípios pela forma que for estabelecida nas Constituições Estaduais".

Reuniram-se nesse preceito dois atos distintos e de real importância: A criação do Tribunal de Contas e a Faculdade das Constituições Estaduais para determinarem a forma pela qual será fiscalizada, nos Estados e nos Municípios a administração financeira.

Mes, querendo a Constituição Brasileira assegurar, desde logo, a autonomia dos municípios, definiu, no art. 28, todas as características dessa autonomia.

Vejamos:

"A autonomia dos Municípios será assegurada: — Pela eleição do Prefeito e dos vereadores; II — Pela administração própria, no que concerne ao seu peculiar interesse e, especialmente: a) à arrecadação e arrecadação dos tributos da sua competência e à aplicação das suas rendas; b) à or-

ganização dos serviços públicos locais".

Antes, porém, no art. 18, essa mesma Constituição proclamara: "Cada Estado se regerá pela Constituição e pelas leis que adotar, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição".

A Constituição do Estado do Pará, observando os princípios da Carta Magna Brasileira, adotou o Tribunal de Contas, criado pelo art. 22 daquela Carta, como órgão competente, estendendo a sua jurisdição por todo o território do Estado, para "acompanhar e fiscalizar diretamente, ou por delegações criadas em lei, a execução do orçamento; julgar as contas dos responsáveis por dinheiros e outros bens públicos, inclusive Prefeitos do Interior, e julgar da legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões (arts. 34, parágrafo 1.º e 2.º, e 35, incisos I, II e III e parágrafos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º)".

Tendo a Constituição Federal conferido às Constituições Estaduais esse direito, a Carta Magna paraense utilizou-o de maneira clara, precisa e inofensiva.

Reconheceu, através do art. 73, incisos I, II e III, e alínea A, e B, nos mesmos termos da Constituição Federal, a autonomia dos Municípios. E no art. 85 consignou desde logo, os princípios básicos da Lei Orgânica dos Municípios.

Eis o preceito: "A Lei Orgânica dos Municípios fixará a divisão territorial, o número de vereadores, as condições de elegibilidade destes, os direitos e deveres, condições de exercício ou perda do cargo de Prefeito, de vice-prefeito e vereadores, observados, no que couber, os princípios estatuídos pela Constituição e leis federais".

Mas adiante, ao ser apreciada a terceira pergunta, ficará patente a inocuidade do termo Prefeitos do Interior; por enquanto, basta provar o seguinte: A Constituição deste Estado, dando, com fundamento na Constituição Federal, atribuições definidas ao Tribunal de Contas para julgar as contas dos Prefeitos Municipais, não feriu a autonomia dos municípios, porque foi a própria Constituição Federal que determinou fosse a Administração Financeira fiscalizada nos Estados e Municípios, pela forma estabelecida nas Constituições Estaduais. E a Constituição paraense — já foi evidenciada mandou, expressamente, que o Tribunal de Contas e não a Câmara Municipal julgasse as contas dos Prefeitos Municipais.

Cabe a esta, sim, policiar gastos sem base orçamentária, verificando o cumprimento das leis votadas: nunca, porém, julgar as contas dos prefeitos ou de qualquer outro responsável por agora, nenhuma decisão judiciária do município. Esta faculdade é exclusiva do Tribunal de Contas.

Pode-se considerar oportuna a citação de um caso semelhante, ocorrido com o Tribunal de Contas do Brasil. A decisão que este proferiu e que foi publicado no "Diário Oficial" da União, de 4 de março de 1949, alucida, suficientemente, o assunto.

Aqui está a síntese do pronunciamento:

"A Constituição confiou ao Tribunal de Contas a faculdade de julgar as contas dos administradores das entidades autárquicas, em razão disso, o Tribunal de Contas não vai exercer a fiscalização financeira das autarquias, mas julgar as contas de seus administradores, o que é coisa diferente. A fiscalização financeira cabe aos órgãos especiais criados por Lei; o julgamento ao Tribunal de Contas".

É oportuno esclarecer o seguinte, entre parêntesis: a lei 603, pela qual se rege o Tribunal de Contas do Estado do Pará, é quase um decalque da lei n. 830, de 23 de setembro de 1949, base-fundamento do Tribunal de Contas da União.

Prossigamos:
A mesma coisa que se passa com as entidades autárquicas, no

Rio, ocorre com as Câmaras Municipais no Pará; elas exercerão a fiscalização financeira dos respectivos municípios, na pessoa do gestor das coisas públicas, e o Tribunal julgará, por força da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da lei n. 603, as contas do Prefeito.

A lei n. 603, por conseguinte, dando atribuições a este órgão para julgar as contas dos prefeitos municipais, não feriu a Constituição Federal e a Constituição deste Estado, nem quebrou a autonomia dos municípios.

Sinto-me, por isso, com atribuições legais para, de consciência, julgar o presente feito. Contra, essas atribuições não se ergue, até às solicitações feitas e decorde de carácter geral.

A responsabilidade do sr. Antonio Machado Imbiriba, por todas as despesas feitas e no comprovadas, ao exercer, no ano de 1953, as funções de Prefeito Municipal de Oriximiná, é flagrante.

O Ministério Público, junto a este órgão, manifestou-se, na palavra de seu ilustre representante, da seguinte maneira:

"Parece-nos, pois, que o único meio de solucionar legalmente o 'impasse' criado pelo Prefeito faltoso, seja a tomada de suas contas conforme o disposto no inciso V do art. 38, isto é: 'ex-officio' e a revella".

Após o trabalho executivo e infrutífero do Auditor, dr. Armando Dias Mendes, para cumprir o seu dever, instruindo convenientemente o processo, objetivo que não alcançou por ter o gestor municipal atendido apenas em parte às solicitações feitas, a decor-

rido o prazo estabelecido na citação do responsável, a fim de oferecer defesa, consoante o artigo 52 da citada lei n. 603, pediu o dr. Armando Dias Mendes o início do julgamento, o que se realizou na sessão de 31 de maio, anterior a esta.

O dr. Auditor assim resumiu as suas conclusões:

"Carecem, os autos, de elementos para, autenticar as despesas consignadas no Balanço Geral. A demonstração da aplicação da quota do Imposto de Renda está desprovida de qualquer documentação".

Cabe-se, agora, como juiz, proferir a minha decisão. Devo, E' o que tentarei fazer.

A lei n. 187, de 9 de setembro de 1952, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1953, condensou as suas especificações nos totais seguintes:

RECEITA Cr\$ 1.139.400,00
DESPESA Cr\$ 1.139.400,00

Foi incluída como Receita Ordinária do município de Oriximiná a quota prevista no art. 15, § 4.º, da Constituição Federal, atribuindo-se-lhe o valor precário de Cr\$ 400.000,00. E como pagamento correspondente a 50% dessa quota, nos termos daquele preceito, constituiu da Despesa do município a quantia de Cr\$ 200.000,00.

As contribuições do Governo Federal, relativamente à quota do Imposto de Renda, têm destino certo, exigindo, pormenores de seu emprego e, consequentemente, contabilização própria.

Eis por que é procedida a exclusão daquelas importâncias, a fim de que a Lei Orçamentária do município de Oriximiná se apresente com o seu legítimo aspecto:

Balançando-se a Despesa e a Receita, aquela mais vultosa do que esta, teremos:	
DESPESAS	Cr\$ 1.838.163,50
RECEITA	Cr\$ 1.457.508,60
DEFICIT	Cr\$ 380.654,90

Como justificar, então, o superavit de Cr\$ 209.143,90, acusado no Balanço Geral?

E' facilimo.

A quota do Imposto de Renda, que é contribuição federal prevista no art. 15, § 4.º, da Carta Magna Brasileira, foi a tábua salvadora.

Eis a prova:

Contribuições federais	Cr\$ 589.798,80
Retirado para cobertura do DEFICIT acima referido	380.654,90

Saldo das contribuições, dado como SUPERAVIT das contas	209.143,90
---	------------

Patenteia essa revelação que o valor da quota do Imposto de Renda não teve o seu verdadeiro destino, nem o seu emprego pôde ser cabalmente comprovado.

Outra demonstração convincente:

Total das despesas realizadas	1.838.163,50
Previsão real das despesas orçamentárias	989.400,00

Despesas excedentes, sujeitas à abertura de créditos especiais e suplementares	848.763,50
--	------------

O processo não foi instruído com nenhuma lei autorizando a abertura de crédito suplementar. As leis referentes a créditos especiais, reproduzidas através de simples cópia, sem autenticidade alguma, totalizaram Cr\$ 108.544,30.

Admitindo-se legítimas tais cópias, apenas para argumentar, saltará aos olhos de todos este resultado:

Total das despesas feitas além do orça	Cr\$ 848.763,50
--	-----------------

Despesas autorizadas em créditos especiais	108.544,30
Despesas sem cobertura	740.219,20

O exposto é suficiente não só para convencer que as contas em julgamento não podem ser aprovadas, como também para caracterizar a responsabilidade do sr. Antonio Machado Imbiriba, que exerceu, em 1953, as funções de Prefeito Municipal de Oriximiná.

A medida cabível é a indicada pelo dr. Procurador, com fundamento no inciso V, art. 48, da lei n. 603:

"Compete ao Tribunal de Contas, como órgão julgador: fixar, a revella, os débitos dos responsáveis que, em tempo hábil, não hajam apresentado as suas contas, nem devolvido os livros e documentos de sua gestão".

Não foram apresentados, no tempo hábil, todos os documentos e comprovantes exigidos pela Auditoria, para completar a instrução do processo.

A responsabilidade do ex-Prefeito recai sobre as seguintes importâncias, dispendidas todas sem comprovantes e algumas sem cobertura legal: Cr\$ 589.798,80 — quota do Imposto de Renda; Cr\$ 989.400,00 — despesa regularmente prevista na Lei Orçamentária, e Cr\$ 848.763,50 — despesas excedentes à previsão orçamentária.

Consequentemente, e por não ter atendido à citação feita para, no justo prazo, oferecer defesa, consoante o art. 52 da lei n. 603, fica o sr. Antonio Machado Imbiriba enquadrado nas cominações do art. 54 da citada lei, relativamente ao exercício financeiro de 1953.

Este é o meu voto".
Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Acompanho o voto do Ministro Relator".
Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Voto de acordo com o sr. Ministro Relator".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "A exposição feita pelo sr. Ministro Relator sobre a prestação de contas, objeto deste julgamento, deixou a evidência esclarecida de que o processado está incompleto, imperfeito e defeituoso. Consequentemente dentro do ponto de vista por mim firmado neste plenário a quando do julgamento do processo n. 277, referente à prestação de contas da prefeitura municipal de Bragança e de outros posteriores, entendo e voto no sentido de serem adotadas para este processo as mesmas providências consubstanciadas no acórdão n. 431, de 20 de março de 1955".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Acompanho o voto do sr. Ministro Relator".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente: — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 592
(Processo n. 27)

Requerente: — Sr. José Dias Pimentel, Prefeito Municipal de Mocajuba, relativamente ao exercício financeiro de 1953.

Relator (vencido): — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Relator designado: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, de acordo com a letra "q" da Seção II, do art. 18, do Regimento Interno.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que referem à prestação de contas do sr. José Dias Pimentel, Prefeito Municipal de Mocajuba, relativamente ao exercício financeiro de 1953:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, o seguinte:

Não tendo sido apresentados, em tempo hábil, todos os documentos e comprovantes exigidos pela Auditoria para completar a instrução do processo, define-se a responsabilidade do mencionado gestor municipal, tendo por fundamento o inciso V, art. 38, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, nos valores correspondentes à quota do Imposto de Renda, que tem aplicação especificada, consoante o art. 15, § 4.º, da Carta Magna Brasileira; ao total das despesas orçamentárias, sem o competente empenho, e ao total das despesas extraorçamentárias, sem a devida cobertura, fixada na autorização legislativa para abertura de créditos especiais ou suplementares. Consequentemente, e por não ter atendido à citação que lhe fez o exmo. sr. Ministro Presidente desta Corte, para oferecer defesa, nos termos do art. 52 da citada lei n. 603, fica o sr. José Dias Pimentel, ex-Prefeito Municipal de Mocajuba, enquadrado, relativamente ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), nas cominações do art. 54 da mesma lei.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas de 24 de maio e de hoje.

Belém, 3 de junho de 1955. — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator designado — Mário Nepomuceno de Sousa, Relator vencido — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita.

Fui presente: — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Relator vencido: — "Os presentes autos agasalham, apenas, os balancetes mensais da Receita e da Despesa, relativos aos meses de janeiro a junho de 1953, da Prefeitura Municipal de Mocajuba.

E' bem verdade que para suprir

PREVISÃO VERDADEIRA DA RECEITA	Cr\$ 1.139.400,00	Cr\$ 400.000,00 = Cr\$ 789.400,00
PREVISÃO VERDADEIRA DA DESPESA	Cr\$ 1.139.400,00	Cr\$ 200.000,00 = Cr\$ 989.400,00

Denuncia-se visível, desde logo, um deficit de Cr\$ 200.000,00 e não o equilíbrio revelado.

A referida Lei Orçamentária agasalha, ainda, no art. 4.º, um absurdo, dispondo o seguinte:

"Fica o Executivo autorizado a abrir, no tempo oportuno, créditos suplementares necessários à execução do orçamento".

Não tem consistência jurídica, nem apoio legal, essa autorização indefinida.

O Código de Contabilidade Pública (decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922), reportando-se, no art. 14, inciso V, à proposta do Orçamento, estatui que

"a proposta do Governo será acompanhada dos seguintes documentos: relação das verbas para as quais poderá o Governo abrir créditos suplementares".

O Regulamento que deu execução

RECEITA		
Orçamentária arrecadada	Cr\$ 1.523.684,00	
Extraordinária	Cr\$ 439.731,20	
Saldo de 1952	Cr\$ 83.892,20	
TOTAL	Cr\$ 2.047.307,40	2.047.307,40
DESPESA		
Orçamentária realizada	Cr\$ 1.275.818,00	
Extraorçamentária	Cr\$ 562.345,50	
TOTAL	Cr\$ 1.838.163,50	1.838.163,50
Superavit	Cr\$ 209.143,90	

A realidade, entretanto, é bem outra, como a seguir veremos

O Governo Federal — indica o citado Balanço — entregou a Prefeitura de Oriximiná, para aplicação de acordo com o art. 15, § 4.º, da Carta Magna Brasileira, a quan-

tia de Cr\$ 589.798,80. Não constitui esta importância receita ordinária do município.

Sendo assim, aqui está o exato movimento financeiro de Oriximiná em 1953.

RECEITA		
Orçamentária arrecadada	Cr\$ 933.885,20	
Extraorçamentária	Cr\$ 439.731,20	
Saldo de 1952	Cr\$ 83.892,20	
TOTAL	Cr\$ 1.457.508,60	1.457.508,60
DESPESA		
Orçamentária (verdadeira) Cr\$ 989.400,00		
Excedente Cr\$ 286.418,00	1.275.818,00	
Extraorçamentária	562.345,50	
TOTAL	Cr\$ 1.838.163,50	1.838.163,50

...so profundas deficiências, e no sentido de instruir o processo na conformidade dos preceitos legais a Auditoria deste Tribunal reclamou do responsável a remessa dos documentos discriminados no parágrafo único do art. 36, da Lei n. 603, e bem assim dos comprovantes das despesas efetuadas, não cobrindo, porém, resultados positivos, tudo isso, afóra outras providências de caráter normativo, igualmente desatendidas.

Dêsse modo, é de se reconhecer que não houve, propriamente, uma prestação de contas anual do sr. Prefeito Municipal de Mocajuba, a fim de produzir, contra ou a seu favor, todas as justas consequências, já que os elementos oferecidos não constituem a instrução completa, regular e imprescindível das contas. Fato idêntico, aliás, já foi por nós analisado, através do julgamento do processo n. 277, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Bragança, em cujo voto condensamos uma série de conceitos que se ajustam perfeitamente à presente situação.

Convém salientar ainda, que, além do caso de Bragança, outras feitas em posição semelhante já foram julgadas por este Tribunal, ocorrendo citar os processos de prestação de contas das Prefeituras de Vizeu e Juruti, estes e aquêles, respectivamente, objeto dos Acórdãos ns. 431, 432 e 433.

Assim, não vemos motivos de ordem legal, maiores ou menores, capazes de destruir ou abalar sequer, uma jurisprudência exuberantemente firmada, de onde adotarmos, para o caso em julgamento, as conclusões e as providências substanciadas no Acórdão n. 431, de 20 de março de 1953.

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator designado: — "As minhas conclusões são as mesmas que proferi no voto anterior (processo n. 279)".

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o voto que proferi no processo que relatei referente à Prefeitura de Moju, na sessão passada, isto é, aplicação do inciso V, do art. 38, combinado com o art. 54 e suas combinações".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Voto para que ao presente processo seja aplicado o art. 38, inciso V, combinado com o art. 54, e suas combinações".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator vencido
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator designado
Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente: — Demócrito Rodrigues de Noronha.

1 ACÓRDÃO N. 593
(Processo n. 918)
(Auxílios recebidos no ano de 1954)

Requerente — Des. Henrique Jorge Hurley, Presidente do Instituto Histórico e Geográfico do Pará.

Relator — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Desembargador Henrique Jorge Hurley, Presidente do Instituto Histórico e Geográfico do Pará, apresentou neste Órgão a prestação de contas correspondente a importância de Cr\$ 6.000,00, recebida do Estado como auxílio nos termos da Lei n. 810 de 10/9/54 (D. O. de 19/9/54).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as referidas contas e conferir ao Des. Henrique Jorge o competente Alvará de quitação. O parecer do sr. Procurador e o relatório do sr. auditor constam dos autos.

Belém, 3 de junho de 1955.
(aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Adolfo Burgos Xavier, relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente, Demócrito Rodrigues de

Noronha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, relator: — "O processo de prestação de contas do Instituto Histórico e Geográfico do Pará, obedeceu às formalidades legais, estando perfeitamente demonstrado o auxílio de Cr\$ 6.000,00, recebido do Governo do Estado e a exatidão do documento de despesa apresentado, no valor da importância recebida conforme a exposição feita no relatório do sr. dr. Auditor Pedro Bentes Pinheiro e parecer do Sr. Dr. Procurador deste Tribunal.

Nestas condições, voto pela aprovação das contas apresentadas.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "O meu voto, deferindo a aprovação das contas, apoia-se no parecer do dr. procurador, no relatório do dr. auditor e no voto de juiz-relator, Ministro Adolfo Burgos Xavier".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "O parecer do dr. procurador e o relatório esclarecem perfeitamente a legalidade da situação do processo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 594
(Processo n. 1.208)

Requerente — Dr. J. J. Aben-Athar, secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. J. J. Aben-Athar, secretário de Estado de Finanças, remeteu para registro neste Órgão o crédito especial de Cr\$ 300.000,00, para aquisição de uma balança a ser instalada no Posto Fiscal de Entroncamento, (Dec. n. 1.707 de 13/5/55, D. O. de 14/5/55).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O parecer do dr. Procurador consta dos autos às fls. 12.

Belém, 3 de junho de 1955.

(aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Mário Nepomuceno de Sousa, relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, relator: — "Concedo o registro solicitado, nos termos dos meus votos anteriores, para os casos específicos".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Defero o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 595
(Processo n. 1.093)

Requerente — Dr. J. J. Aben-Athar, secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. J. J. Aben-

Athar, secretário de Estado de Finanças, remeteu para registro neste Órgão o crédito especial de Cr\$ 50.000,00, para conclusão das obras de uma Escola Rural do rio Caracará, no Município de Arariuna, (Lei n. 1.045, de 17 de fevereiro de 1955, — D. O. de 1/4/55).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O parecer do dr. Procurador consta do processo às fls. n. 11 — verso.

Belém, 3 de junho de 1955.

(aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Mário Nepomuceno de Sousa, relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 596
(Processo n. 1.127)

Requerente — Dr. Artur Cláudio Melo, secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Artur Cláudio Melo, secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu para registro neste Órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Maria de Nazaré Barros Leite, para os serviços de "Auxiliar de Secretaria" do Colégio Estadual Pais de Carvalho, com o salário mensal de Cr\$ 1.000,00 e duração do contrato até 31/12/55.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O parecer do dr. procurador consta dos autos às fls. n. 6.

Belém, 3 de junho de 1955.

(aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Mário Nepomuceno de Sousa, relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defero".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 597
(Processo n. 1.204)

Requerente — Dr. J. J. Aben-Athar, secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Lindolfo

Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. J. J. Aben-Athar, secretário de Estado de Finanças, remeteu para registro neste Órgão, o crédito especial de Cr\$ 5.142,20, em favor de Pedro León de Rosa. (Decreto n. 1.702, de 13 de maio de 1955, no D. O. de 14/5/55).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O parecer do dr. Procurador consta do processo às fls. 12 e 12-verso.

Belém, 3 de junho de 1955.

(aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator: — "Concedo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, nos termos do voto que proferi no processo n. 1.121".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Adolfo Burgos Xavier
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 598
(Processo n. 1.027)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o contrato particular, celebrado, a primeiro de março do corrente ano (1955), entre o Dr. Aníbal da Silva Marques, Secretário de Estado de Saúde Pública, em nome do Governo do Estadual, como locatário, e o Sr. Raimundo Honório da Silva, apenas dá o seu trabalho, como locador, a fim de que o contratado exerça as funções de electricista, na Colônia de Marituba, subordinada à Secretaria de Saúde Pública, mediante o salário mensal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), vigência do contrato de 1 de março a 31 de dezembro vindouro e garantia do encargo assumido com a dotação orçamentária, para contratados, existente na verba Secretária de Estado de Saúde Pública, rubrica Secretaria de Estado e Gabinete, Tabela n. 81, subconsignação "Pessoal Variável", tendo sido feita a remessa do processo, que foi devolvido à fonte de origem, por estar incompleto, com o ofício n. 510, de 25 de abril, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 141 do Livro n. 1, sob o n. 420, e com o ofício n. 608, de 20 de maio, somente entregue a 23, quando foi protocolado às fls 150 do Livro n. 1, sob o n. 507;

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as ra-

zões do julgamento constam da ata.

Belém, 3 de junho de 1955.
(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — RELATÓRIO — “O Exmo. Sr. Dr. Aníbal da Silva Marques, Secretário de Estado de Saúde Pública, em nome do Governo do Estado, como locatário, e o Sr. Raimundo Honório da Silva, que apenas dá o seu trabalho, como locador, celebraram a 1 de março do corrente ano (1955), um contrato de locação de serviços, por instrumento particular, a fim de que o contratado exerça as funções de electricista, na Colônia de Maributa, subordinada àquela Secretária, mediante o salário mensal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), vigência do contrato de 1 de março a 31 de dezembro vindouro e garantia do encargo assumido com a dotação orçamentária, para contratados, existentes na verba Secretária de Estado de Saúde Pública, Tabela n. 81.

Atendendo ao que dispõe a cláusula sexta, S. Excia. o Sr. General Governador aprovou o contrato, lançada a sua chancela no próprio instrumento.

Registra a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício de 1955, na verba Secretária de Estado de Saúde Pública, rubrica Secretária de Estado e Gabinete, Tabela n. 81, subconsignação “Pessoal Variável”, a seguinte dotação:

Contratados — Cr\$ 980.000,00

Os vencimentos mensais atribuídos ao locador correspondem ao salário mínimo, nada havendo que arguir contra ele, relativamente às especificações contidas, quanto aos funcionários efetivos, na consignação “Pessoal Fixo” da mencionada lei.

As Secções de Receita e de Despesa, com exercício nesta Corte, manifestaram-se, nos autos, confirmando, a primeira, o valor daquele crédito orçamentário, e a segunda, a existência de saldo para cobrir os encargos do contrato, estes no valor total de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00).

O Exmo. Sr. Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através do ofício n. 510, de 25 de abril do corrente ano (1955), entregou na mesma data, quando foi protocolado às fls. 141 do Livro n. 1, sob o n. 420, submeteu o aludido contrato ao julgamento deste órgão, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

No dia seguinte, 26, a presidência do Tribunal encaminhou os autos ao Ministério Público, para o competente parecer.

A 2 de maio, o Dr. Procurador devolveu os autos à Secretária, requerendo que os mesmos baixassem em diligência, pois o contrato não fora assinado pelo representante do Governo, no caso o Dr. Secretário de Saúde Pública.

Foi autorizada pelo Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente a diligência pedida, sendo posta em execução a 4 de maio, consoante o ofício n. 196, dirigido ao titular da Secretária de Estado do Interior e Justiça.

Com o ofício n. 608, de 20 do citado mês, somente entregue nesta Corte a 23, quando foi protocolado às fls. 150 do Livro n. 1, sob o número 507, o Exmo. Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça devolveu os autos, consignando que o contrato estava, agora, “devida-

mente assinado pelo Senhor Secretário de Saúde”.

No dia 24, o processo foi distribuído, de novo, ao Dr. Procurador, que emitiu, parecer, com a data de 30.

O Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente designou-me, a 31, Relator do processo, sendo feita, simultaneamente, a distribuição, conforme o art. 29 do Regimento Interno.

Hoje, 3 de junho, apenas, três dias com os autos em meu poder, submeto o feito a julgamento.

Considero o duto Plenário amplamente esclarecido sobre a matéria em discussão, através deste Relatório.

VOTO

O meu voto apoia-se, com firmeza, no Relatório. Sendo assim, constituem ambos um só corpo. Jamais poderão ser referidos isoladamente.

Nada se pode levantar, quer em face do Código Civil Brasileiro, quer em face da Lei Orgamentária em vigor, contra a legalidade do contrato de locação de serviços, por instrumento particular, que o governo do Estado, como locatário, celebrou por intermédio da Secretária de Saúde Pública, com o locador, Sr. Raimundo Honório da Silva.

Torna-se interessante ressaltar, já que o fundamento jurídico do ato é perfeito, o seguinte: Os autos — provou com exuberância o Relatório — deram entrada, nesta Corte, inicialmente, a 25 de abril, para o feito ser julgado a 3 de junho.

Entre 25 de abril e 3 de junho, há um período justo de 40 dias. Mas, cumpre notar, o contrato foi assinado a 1 de março, sendo entregue no Tribunal somente a 25 de abril, isto é, 55 dias após ser o mesmo assinado. Temos, pois o total de 95 dias para a devida legalidade. Definindo, nesse período, as responsabilidades, vemos que o processo, tendo sido devolvido à fonte de origem a 6 de maio, por estar incompleto, e retornando a esta Corte a 23, permaneceu no Tribunal apenas 24 dias, quando é sabido que o Regimento Interno estabelece o prazo de 15 dias para o Dr. Procurador emitir parecer e de outros 15 dias para o Juiz Relator estudar os autos e submeter o feito a julgamento.

Isto prova, com nitidez tão edificante quanto a da luz solar, que é insidiosa a morosidade atribuída a esta Corte. O serviço público gastou 71 dias — três vezes mais, pode-se dizer, do que o Tribunal — para desempenhar as suas atribuições na legalização do contrato em julgamento.

Apressô-me, à vista do que expus, em proferir a minha decisão final: concedo o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — “Concedo o registro, nos termos do voto do Ministro Relator”.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — “De acordo”.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — “De acordo”.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — “De acordo”.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 599

(Processo n. 1.205)

Requerente: — Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discuti-

dos os presentes autos em que o Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o crédito especial, no valor de quatro mil cruzeiros Cr\$ 4.000,00), aberto a favor de Raul Pessoa da Cunha, a fim de lhe serem pagas as percentagens sobre a cobrança do Imposto de Vendas e Consignações, efetuada pela Recebedoria de Rendas do Estado, no período de maio de 1948 a maio de 1950, a que tem direito como coletor do Estado, em Muaná, tudo conforme a lei n. 806, de 29 de novembro de 1954, estatuída pela Assembléia Legislativa e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, e o decreto n. 1.704, de 13 de maio do corrente ano (1955), expedido pelo Governador do Estado e referendado pelo titular da Secretária de Finanças, tendo sido feita a remessa do processo com o ofício n. 302/55, de 17 de maio, somente entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 149 do Livro n. 1, sob o n. 501.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da respectiva ata.

Belém, 3 de junho de 1955.
(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

O “Diário Oficial” n. 17.776, de 2 de dezembro de 1954, publicou o seguinte ato:

LEI N. 906, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1954.

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 4.000,00, em favor de Raul Pessoa da Cunha.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00), em favor de Raul Pessoa da Cunha, Coletor das Rendas do Estado, em Muaná, para pagamento de percentagens referentes à cobrança do imposto de vendas e Consignações efetuadas pela Recebedoria de Rendas, no período de maio de 1948 a maio de 1950.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1954.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO Governador do Estado.

José Jacinto Aben-Athar Secretário de Estado de Finanças.

O mesmo periódico, sob o n. 17.908, divulgou, na edição de 14 de maio próximo findo, um ato complementar do anterior, que assim está redigido:

DECRETO N. 1.704, DE 13 DE MAIO DE 1955

Abre o crédito especial de Cr\$ 4.000,00 em favor de Raul Pessoa da Cunha.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 906, de 29/11/54, publicada no DIÁRIO OFICIAL N. 17.776 de 2/12/54.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de quatro mil cruzeiros Pessoa da Cunha, para pagamento de percentagens sobre a cobrança do Imposto de Vendas e Consignações, efetuadas pela Recebedoria de Rendas do Estado, no período de maio de 1948 a maio de 1950, a que tem direito

Mauná.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO Governador do Estado, em exercício

Dr. José Jacinto Aben-Athar Secretário de Estado de Finanças: Faz a remessa do processo a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o exmo. Sr. Dr. Jacinto Aben-Athar, secretário de Estado de Finanças, consoante o ofício n. 302/55, de 17 de maio, somente entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 149 do Livro n. 1, sob o n. 501; tendo sido observado o prazo de sessenta (60) dias que, para essa remessa, estabelece o art. 2.º, alínea b), do Decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946.

Consta dos autos o parecer do ilustre dr. Procurador sobre o assunto. Após esse pronunciamento, o exmo. sr. dr. Ministro Presidente designou-me, a 30 de maio último, relator do processo, cumprindo o que determina o art. 29 do Regimento Interno.

Não é supérfluo ressaltar que os autos ficaram em meu poder somente quatro (4) dias, pois hoje, 3 de junho, o feito está sendo julgado.

Eis, srs. Ministros, o competente Relatório.

Dr. José Jacinto Aben-Athar Secretário de Estado de Finanças: Faz a remessa do processo a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o exmo. Sr. Dr. Jacinto Aben-Athar, secretário de Estado de Finanças, consoante o ofício n. 302/55, de 17 de maio, somente entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 149 do Livro n. 1, sob o n. 501; tendo sido observado o prazo de sessenta (60) dias que, para essa remessa, estabelece o art. 2.º, alínea b), do Decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946.

Consta dos autos o parecer do ilustre dr. Procurador sobre o assunto. Após esse pronunciamento, o exmo. sr. dr. Ministro Presidente designou-me, a 30 de maio último, relator do processo, cumprindo o que determina o art. 29 do Regimento Interno.

Não é supérfluo ressaltar que os autos ficaram em meu poder somente quatro (4) dias, pois hoje, 3 de junho, o feito está sendo julgado.

Eis, srs. Ministros, o competente Relatório.

Dr. José Jacinto Aben-Athar Secretário de Estado de Finanças: Faz a remessa do processo a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o exmo. Sr. Dr. Jacinto Aben-Athar, secretário de Estado de Finanças, consoante o ofício n. 302/55, de 17 de maio, somente entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 149 do Livro n. 1, sob o n. 501; tendo sido observado o prazo de sessenta (60) dias que, para essa remessa, estabelece o art. 2.º, alínea b), do Decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946.

Consta dos autos o parecer do ilustre dr. Procurador sobre o assunto. Após esse pronunciamento, o exmo. sr. dr. Ministro Presidente designou-me, a 30 de maio último, relator do processo, cumprindo o que determina o art. 29 do Regimento Interno.

Não é supérfluo ressaltar que os autos ficaram em meu poder somente quatro (4) dias, pois hoje, 3 de junho, o feito está sendo julgado.

Eis, srs. Ministros, o competente Relatório.

VOTO

O Relatório espelha, dispensando qualquer argumentação, o fundamento legal da matéria que constitui o objeto deste processo. Incorporo-o, dessa forma, ao presente voto, para que lhe sirva de justificação. Ambos compõem as sólidas razões do meu julgamento, motivo por que se tornam inseparáveis.

Foram cumpridos os dispositivos da Constituição Estadual, relativos à espécie dos autos.

As comissões regimentais da Assembléia Legislativa manifestaram-se, previamente, sobre a dívida passiva que a Fazenda Pública tem com o sr. Raul Pessoa da Cunha, no valor de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00), proveniente de percentagens não pagas ao mesmo, no período de maio de 1948 a maio de 1950, constatando, sem dúvida, a sua origem e liquidez; o Plenário da mesma Assembléia aprovou o respectivo projeto de lei, autorizando a abertura de crédito especial, e o Governador do Estado, através da sanção, converteu o projeto em lei, expedindo, em seguida o decreto regulamentar, para sua fiel execução, que foi referendado pelo titular da Secretária de Finanças.

Relativamente à prescrição levantada pelo ilustre dr. Procurador, vínculo a este voto as exuberantes razões que formulei no julgamento do processo n. 1.121, com objeto análogo, evitando, agora, repeti-las por já estarem no conhecimento do ilustrado Plenário.

A minha decisão, no caso atual, é idêntica à que proferi naquele processo: concedo o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — “Concedo o registro”.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — “Concedo o registro”.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — “Defero o registro”.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — “De acordo”.

Dr. Benedito de Castro Frade Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira Relator

Adolfo Burgos Xavier Lindolfo Marques de Mesquita Mário Nepomuceno de Souza Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 1955

NUM. 1.494

CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Ata da décima quinta sessão ordinária do quarto período da segunda legislatura.

Aos quatro dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro, às dez horas, foi aberta a sessão, presentes os Senhores Vereadores Luiz Mota, na presidência; Orlando Reis, na primeira Secretaria; Arquelau Mota, na segunda Secretaria, e os Senhores Vereadores Raimundo Magno e Alvaro Almeida pela Coligação Democrática Paraense; Felinto Lobato e Izaias Pinho pelo Partido Social Democrático. Lido o expediente, o qual se encontrava sobre a Mesa. Lida a ata da sessão anterior, o Sr. Vereador Alvaro Almeida solicitou ao Sr. Presidente para que fosse transcrito nas atas as retificações feitas pelos Srs. Vereadores, sendo posteriormente aprovada unanimemente. Com a palavra o Sr. Vereador Alberto Nunes que apresentou o seguinte requerimento: 1.º seja encaminhado um ofício ao Dr. Prefeito Municipal dizendo da satisfação desta Casa pela atitude que vem tomando com relação à sua interferência pessoal na economia do Povo na venda de gêneros de 1.ª necessidade nos mercados públicos. Outrossim seja formulado um apelo no sentido de S. Excia. autorizar rigorosa fiscalização nas pesadas de carne verde vendida em mercados e açougues; 2.º seja encaminhado um ofício ao Prefeito Municipal atendendo inúmeros apelos formulados pelos moradores da Passagem Simeão e Jabatiteua, para que S. Excia. tome providências junto à Secretaria de Obras no sentido de ser estudada a possibilidade de mandar ligar o bairro do Marco a Jabatiteua pela Passagem Simeão; e um projeto de lei considerando de utilidade pública a Sociedade Beneficente "24 de Fevereiro". Pediu a palavra o Sr. Vereador Felinto Lobato que apresentou o requerimento no sentido de ser dirigido ao Sr. Prefeito Municipal um veemente apelo para que S. Excia. se dignasse mandar organizar com a máxima brevidade possível o reajustamento dos vencimentos do funcionalismo, elevando-os a um nível condizente com o atual padrão de vida; e com a mesma urgência, submete as tabelas que forem organizadas à apreciação desta Câmara, para a necessária deliberação. Com a palavra o Sr. Vereador Raimundo Magno que encaminhou à Mesa um projeto de lei torna facultativa a semana inglesa para o comércio varejista estabelecido no litoral. Primeira parte da Ordem do Dia. Em discussão o requerimento n. 19, o Sr. Vereador Alvaro Almeida encaminhou à Mesa supressiva ao requerimento propriamente dito. O Sr. Vereador Alberto Nunes, atendendo às restrições do Sr. Vereador Felinto Lobato, apresentou uma emenda corretiva ao mesmo requerimento. Em votação foi aprovado com as duas emendas acima mencionadas. Em discussão o requerimento s/n do Sr. Alberto Nunes, que solicitou a sua retirada da Mesa sendo aprovado por unanimidade a solicitação. Aprove-

mentos s/n do Sr. Vereador Alberto Nunes constantes da pauta dos nossos trabalhos de hoje. Aprovados por unanimidade o requerimento apresentado pelo Sr. Vereador Alberto Nunes na hora do expediente, que pede um voto de satisfação ao Sr. Prefeito Municipal. 2.ª Parte da Ordem do Dia. O Sr. Vereador Alberto Nunes requereu que fosse incluído nesta parte dos nossos trabalhos de hoje o projeto de lei que cria no quadro único dois cargos isolados de provimento efetivo de Chefe de Seção. Rejeitado por maioria o requerimento propriamente dito. Em discussão o processo n. 396 referente ao projeto que autoriza o Executivo Municipal a dar em pagamento a J. Kislakov & Irmão um imóvel do Patrimônio Municipal e dá outras providências. O Sr. Vereador Alberto Nunes encaminhou um requerimento à Mesa, solicitando o adiamento do referido processo por 48 horas. O Sr. Alvaro Almeida justificou o seu voto favorável, sendo o mesmo aprovado contra o voto da bancada do Partido Social Democrático. E, às 11,40 horas o Sr. Presidente encerrou a presente sessão tendo antes convocado outra para amanhã à hora regimental, tendo eu, segundo Secretário, mandado lavrar ata que após lida e aprovada será assinada pela Mesa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém, em 4 de agosto de 1954.
(aa) Luiz Henriques Mota da Silva, presidente — Orlando de Azevedo Reis, 1.º secretário — Arquelau da Mota, 2.º secretário.

Ata da quinquagésima quinta sessão ordinária do quarto período da segunda legislatura.

As dez horas do dia primeiro de outubro de mil novecentos e cinquenta e quatro, estando presente apenas o Sr. Presidente, Sr. Vereador Luiz Mota, foi aberta a sessão, não havendo leitura de expediente. Não havendo número legal, o Sr. Presidente aguardou o prazo regimental, encerrando assim a sessão, mandando lavrar a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pela Mesa. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém, em 1 de outubro de 1954.

(aa) Luiz Henriques Mota da Silva, presidente — Orlando de Azevedo Reis, 1.º secretário — Arquelau da Mota, 2.º secretário.

Ata da quinquagésima sexta sessão ordinária do quarto período da segunda legislatura.

As dez horas do dia quatro de outubro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes os Senhores Vereadores Luiz Mota na Presidência; Arquelau Mota na primeira Secretaria; e Alvaro Almeida na Segunda Secretaria, foi aberta a sessão, sendo lido o expediente sobre a Mesa. Não havendo número legal, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos por quinze minutos, no decorrer dos quais, não se verificando mais a

presença de outros Vereadores, permanecendo assim a falta de quorum, o Sr. Presidente encerrou definitivamente a sessão, tendo eu, segundo secretário mandado lavrar a ata, que após lida e aprovada será assinada pela Mesa. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém, em 4 de outubro de 1954.

(aa) Luiz Henriques Mota da Silva, presidente — Orlando de Azevedo Reis, 1.º secretário — Arquelau da Mota, 2.º secretário.

Ata da quinquagésima sétima sessão ordinária do quarto período da segunda legislatura.

As dez horas do dia cinco de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes os Senhores Vereadores Luiz Mota, na presidência; Arquelau Mota, na primeira secretaria, Alvaro José de Almeida, da Coligação Democrática Paraense, e Izaias Carneiro de Pinho, do Partido Social Democrático, foi aberta a sessão. Deixou de ser lido o expediente, por nada haver sobre a Mesa. Não havendo número legal, o senhor Presidente suspendeu os trabalhos por 15 minutos, no decorrer dos quais não se constatando a presença de mais nenhum senhor Vereador, permanecendo pois a falta de número legal, o senhor Presidente encerrou definitivamente a sessão, tendo eu, segundo secretário, mandado lavrar a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém, em 5 de outubro de 1954.

(aa) Luiz Henriques Mota da Silva, presidente — Orlando de Azevedo Reis, 1.º secretário — Arquelau da Mota, 2.º secretário.

Ata da quinquagésima oitava sessão ordinária do quarto período da segunda legislatura.

As dez horas e dez minutos do dia seis de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes os Senhores Vereadores Luiz Mota, na presidência; Arquelau Mota, na primeira Secretaria; Alvaro José de Almeida, da Coligação Democrática Paraense, e Izaias Carneiro de Pinho e Felinto Lobato, do Partido Social Democrático, foi declarada aberta a sessão. Deixou de ser lido o Expediente, por nada haver sobre a Mesa. Não havendo número legal, o senhor Presidente suspendeu os trabalhos por 15 minutos, no fim dos quais, não se constatando a presença de mais nenhum dos senhores vereadores, o senhor Presidente encerrou definitivamente a sessão, tendo eu, segundo Secretário, mandado lavrar a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém, em 6 de outubro de 1954.

(aa) Luiz Henriques Mota da Silva, presidente — Orlando de Azevedo Reis, 1.º secretário — Arquelau Mota, 2.º secretário.

Ata da quinquagésima nona sessão ordinária do quarto período da segunda legislatura.

As dez horas do dia sete de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes os Senhores Vereadores Luiz Mota, na presidência; Arquelau Mota, na primeira Secretaria; e Alvaro José de Almeida, todos na Mesa, foi aberta a sessão. Deixou de ser lido o Expediente, por nada haver sobre a Mesa, e o senhor Presidente, em virtude da falta de número legal suspendeu a sessão por 15 minutos, como manda o Regimento Interno. Após os 15 minutos regulamentares, ainda não havendo número o senhor Presidente encerrou a sessão, marcando outra para o dia imediato, à hora regimental, tendo eu, segundo Secretário, mandado lavrar a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém, em 7 de outubro de 1954.

(aa) Luiz Henriques Mota da Silva, presidente — Orlando de Azevedo Reis, 1.º secretário — Arquelau da Mota, 2.º secretário.

Ata da sexagésima sessão ordinária do quarto período da segunda legislatura.

As dez horas do dia oito de outubro de mil novecentos e cinquenta e quatro, foi aberta a sessão, presentes os Senhores Vereadores Luiz Mota, na Presidência; Arquelau Mota e Alvaro Almeida nas primeira e segunda Secretarias e Felinto Lobato do Partido Social Democrático. Lido o expediente sobre a Mesa. Não havendo número legal foram suspensos os trabalhos por quinze minutos. Decorridos o prazo legal e permanecendo a falta de quorum, o senhor Presidente encerrou definitivamente a presente sessão, tendo eu, 2.º Secretário, mandado lavrar a ata que após lida e aprovada será assinada pela Mesa. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém, em 8 de outubro de 1954.

(aa) Luiz Henriques Mota da Silva, presidente — Arquelau da Mota, 1.º secretário — Alvaro

Ata da sexagésima primeira sessão ordinária do quarto período da segunda legislatura.

As dez horas do dia 11 de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes os Senhores Vereadores Luiz Mota, na Presidência; Orlando Reis, Arquelau Mota, Felinto Lobato e Benedito Carvalho, foi aberta a sessão não sendo lido o expediente por nada haver em pauta. Como não houvesse número para se reunir, o senhor Presidente suspendeu a sessão por 15 minutos findos os quais foi reaberta. Não havendo ainda quorum foram os trabalhos encerrados, sendo marcada outra sessão para amanhã, à hora regimental, tendo eu, segundo secretário, mandado lavrar a presente ata, que, depois de lida e aprovada será assinada pela Mesa. Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém, em 11 de outubro de 1954.

(aa) Luiz Henriques Mota da Silva, presidente — Orlando de Azevedo Reis, 1.º secretário — Arquelau da Mota, 2.º secretário.